

FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

PROPOSTA

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proposta votada e aprovada, com base nas atribuições do Fórum a partir do disposto nas Resoluções SE 9/2013 e 56/2014, em reuniões ordinárias dos dias 17 e 24 de março de 2015.

São Paulo, março de 2015.

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO.....	3
II - BASES CONCEITUAIS PARA O PEE.....	10
1. EDUCAÇÃO BÁSICA.....	10
2. EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	19
3. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	27
4. GESTÃO DEMOCRÁTICA	28
5. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	29
III – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: METAS E ESTRATÉGIAS	31
ANEXOS – LISTAS DE PRESENÇA REUNIÕES DO FÓRUM PARA APROVAÇÃO DO TEXTO	

I - INTRODUÇÃO

A construção da proposta do Fórum Estadual de Educação para o Plano Estadual de Educação de São Paulo está sendo realizada com ampla participação das entidades da educação e da sociedade civil.

O PEE é concebido como política de Estado para a Educação, e como tal não sofrerá interrupções ou descontinuidades, em função da alternância de governos ou orientações políticas.

O Estado de São Paulo, nas últimas três décadas, não teve um Plano Estadual de Educação, ainda que tenha havido diretiva a esse respeito no PNE que vigorou de 2001 a 2010 (Lei Federal nº 10172/2001). Em 2003, a sociedade paulista, por meio do então Fórum Estadual em Defesa da Escola Pública, protocolou por meio do deputado estadual Carlinhos de Almeida o projeto de lei 1074/2003 (Plano Estadual de Educação Democrático e Emancipador), que ainda tramita. À época, a Secretaria Estadual de Educação protocolou um projeto de lei e o retirou para “revisão”, não mais voltando a apresentá-lo.

Em 2010, o Secretário Paulo Renato Souza encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) Proposta de Plano Estadual de Educação, que não teve tramitação no âmbito desse Conselho, em razão de ser ano eleitoral. Em 2011, o Governador do Estado orientou a Secretaria da Educação no sentido de que se aguardasse a tramitação do Plano Nacional de Educação no Congresso Nacional.

A retomada da mobilização da sociedade paulista por um Plano Estadual de Educação iniciou-se em 2010, quando mais de 30 entidades passaram a reunir-se no que foi então denominado de Fórum Estadual de Educação. Esta mobilização coincidiu com o início da elaboração do projeto de lei do Plano Nacional de Educação e com a constituição formal do Fórum Nacional de Educação, por meio da Portaria nº 1407 do Ministério da Educação, publicada em 14 de dezembro de 2010.

Em 2011, as entidades constituintes do Fórum Estadual de Educação passaram a discutir com a Secretaria Estadual de Educação a instituição formal e legal do Fórum Estadual de Educação.

Assim, em 2013, o Secretário da Educação, Herman Voorwald, por meio da Resolução SE 9, de 8-2-2013, recriou o Fórum Estadual de Educação (instituído pelo Decreto nº 21.074/1983), que tem, dentre outras competências, a de elaborar o Plano

Estadual de Educação. O Regimento Interno do Fórum foi publicado na Resolução SE 56, de 6-10-2014 e a ampliação das instituições participantes pela Resolução SE 55, de 6-10-2014. Além disso, foi instituída uma Instância Especial para elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação (Resolução SE 51, de 30-9-2014, que validará a proposta final do FEESP. É composta pelo Secretário da Educação, Subsecretária (SAREG), Coordenador do FEESP, Presidente do CEE e Presidente da UNDIME.

Para a organização dos trabalhos, o Fórum definiu, a princípio, três Comissões de Diagnóstico (Educaional, de Financiamento, e de Necessidades e Perspectivas Educacionais) e, posteriormente, foram organizados onze Grupos de Trabalho com vistas à elaboração de estudos diagnósticos específicos referentes às Metas e respectivas Estratégias do PNE, para fins de adequação à realidade do Estado e construção das propostas para o Plano Estadual. Os temas foram definidos a partir do agrupamento das Metas do PNE e os participantes de cada Grupo foram organizados de acordo com o interesse dos membros do Fórum.

- Grupo I – Meta 1 – Educação Infantil
- Grupo II – Metas 2, 5, 7, 8 – Ensino Fundamental
- Grupo III – Meta 3 – Ensino Médio
- Grupo IV – Meta 4 – Educação Especial
- Grupo V – Meta 6 – Educação Integral
- Grupo VI – Metas 9 e 10 – Educação de Jovens e Adultos
- Grupo VII – Meta 11 – Educação Profissional
- Grupo VIII – Metas 12, 13, 14 – Ensino Superior
- Grupo IX – Metas 15, 16, 17 e 18 – Valorização dos Profissionais da educação
- Grupo X – Meta 19 – Gestão Democrática
- Grupo XI – Meta 20 – Financiamento

A partir da conclusão dos trabalhos dos Grupos de diagnóstico foi definida, em reunião do Fórum, uma Comissão de Redação, composta por cinco membros do FEE, com o objetivo de articular, em um único documento, as propostas e textos dos grupos, tomando com referência o texto sancionado do Plano Nacional de Educação – PNE. Em seguida, o texto final foi aprovado pelos demais membros do FEE e

encaminhado à Instância especial instituída pela SEE, com recomendações em relação à Consulta Pública para, por fim, ser encaminhado à ALESP.

Desta forma, essa discussão não está restrita ao Fórum Estadual de Educação e deve chegar às escolas, às comunidades, às universidades, sindicatos e todos os segmentos da nossa sociedade, por meio de debates, encontros, conferências e todas as iniciativas possíveis para que o processo de construção do PEE alcance a mais ampla participação possível no estado de São Paulo.

O Fórum Estadual de Educação tomou como ponto de partida para a elaboração do Plano Estadual de Educação, o Plano Nacional (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). O PNE é uma conquista histórica; Seu eixo norteador é a consolidação do Sistema Nacional de Educação para viabilizar as demais políticas educacionais públicas, por meio da elaboração dos planos de educação pelos/dos Estados, Distrito Federal e Municípios em consonância com as diretrizes, metas e estratégias deste plano, no prazo de um ano contado da publicação da referida Lei.

Cabe destacar que o PNE foi construído num processo democrático e participativo, por meio das Conferências Nacionais de Educação (CONAE) e do Fórum Nacional de Educação, representativo da sociedade civil organizada. O PNE está estruturado em 20 metas e mais de 200 estratégias, com objetivos e prazos intermediários que permitem o acompanhamento de sua implementação ao longo dos prazos previsto em lei.. Ele estabelece políticas estruturantes que vislumbram, em dez anos, uma educação pública, gratuita, laica, inclusiva, de qualidade para todos e todas, superando o déficit social historicamente acumulado no Brasil.

O Sistema Nacional de Educação (SNE) instituído pela Emenda Constitucional 59 necessita de legislação específica que normatize as atribuições e responsabilidades articuladas entre os entes federados no sentido do atendimento de todos/as os/as estudantes, a partir de uma educação de qualidade. Neste sentido, registramos a necessidade de regulamentar o artigo 23 da Constituição Federal (regime de colaboração entre os entes federados) e normatiza o Sistema Nacional de Educação.

Dentre as estratégias consolidadas há que se destacar a instituição do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), indicador que determina o cálculo das verbas destinadas à educação, a partir da garantia de recursos para suprir todas as

necessidades estruturais, pedagógicas e profissionais dos sistemas de ensino e das escolas.

É preciso ressaltar, também, o lugar de destaque que ocupa a valorização dos profissionais da educação, como fator fundamental para a garantia da qualidade do processo ensino-aprendizagem e dos direitos dos estudantes, inclusive do setor privado.

Entretanto, esses e outros avanços, sobretudo no que se refere à educação básica, só ganharão concretude e beneficiarão efetivamente o povo brasileiro se forem incorporados pelos entes federados por meio dos planos estaduais e municipais de educação. É tarefa de toda a sociedade civil organizada, notadamente educadores, estudantes e pais debater e elaborar a política educacional do estado de São Paulo, para que a educação deixe de ser projeto de governo e se torne política de Estado, consolidada no Plano Estadual paulista.

Na medida em que o PNE estabelece metas e diretrizes a serem concretizadas, o Sistema Nacional de Educação, deverá articulará os diferentes entes federados em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, no sentido de garantir uma educação de qualidade de forma equânime, para todo território nacional, este deve incorporar também os diferentes tipos de oferta de educação privada, para que todas as crianças, jovens e adultos possam ter acesso a educação de qualidade e que os profissionais da educação sejam igualmente valorizados.

A respeito do processo de elaboração do PEE foi considerado principalmente, o Art. 8º do PNE e 214 da Constituição Federal de 1988, como segue:

Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A proposta de Plano Estadual de Educação assenta-se em princípios coerentes com uma concepção de educação como política de Estado, com planejamento sistemático e de longo prazo, fundamental para que alcancemos os níveis desejados e necessários para o desenvolvimento do país.

A educação é processo e prática constituída e constituinte das relações sociais. As instituições educativas são espaços de produção e de disseminação sistemática do saber historicamente produzido pela humanidade, destacando-se o papel estratégico das instituições da educação básica e superior na construção de uma nova ética, centrada na vida, no mundo do trabalho, na solidariedade e numa cultura da paz, superando as práticas opressoras, de modo a incluir, efetivamente, os grupos historicamente excluídos: entre outros, negros, quilombolas, pessoas com deficiência, povos indígenas, trabalhadores do campo, pessoas privadas de liberdade, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

A garantia do direito à educação de qualidade é um princípio fundante e basilar para as políticas públicas e de gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC no. 59/2009), estão estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no Plano Nacional de Educação (PNE- 2014). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas

após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade.

A Constituição Federal e as alterações efetivadas pelas emendas constitucionais subsequentes sinalizam, como base para a organização e regulação da educação nacional, que a educação, direito de todos/as e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205)

A Constituição Federal define, ainda, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211). A EC nº 59/2009 ratifica que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Esses dispositivos são fundamentais e basilares para a efetivação do regime de colaboração e organização dos sistemas de ensino, incluindo o SNE.

O panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a efetivação do SNE e do PNE como política de Estado, consolidado na organicidade entre os processos, na organização, regulação, ação sistêmica e no financiamento.

O Plano Estadual de Educação deverá estabelecer diretrizes e metas que estejam afinadas com o PNE e deem respostas concretas e efetivas, como política de Estado para a educação, aos desafios que se colocam para a população paulista.

O PEE define suas diretrizes, metas e estratégias a partir de uma concepção de Educação Básica como processo contínuo e articulado, que se inicia na Educação Infantil e conclui-se no Ensino Médio, que significa garantir qualidade em todas as suas dimensões: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação à distância, Educação étnico-racial, Educação no Campo e Educação para pessoas privadas de liberdade.

A partir dessas premissas, o PEE estabelece como eixos centrais a universalização, com qualidade, da educação básica e a ampliação do acesso ao

ensino superior público no Estado de São Paulo, por meio da construção do Sistema Estadual de Educação. A exemplo do que define o Plano Nacional de Educação no que se refere ao Sistema Nacional de Educação, o Sistema Estadual de Educação a ser construído tem papel articulador, coordenador e regulamentador do ensino, público e privado, compreendendo os sistemas de educação estadual e municipais, bem como instituições que desenvolvam ações de natureza educacional nos limites do nosso estado.

O calendário definido na reunião plenária do Fórum Estadual de Educação em 17 de março de 2015 para o encaminhamento da discussão e elaboração do Plano Estadual de Educação é o seguinte:

- 17 e 24 de março de 2015 – Discussão da proposta no FEESP.
- 18 e 19 de março de 2015 – Ajustes na redação da proposta de PEE.
- 20 de março a 24 de abril de 2015 – Consulta pública sobre o PEE, coordenada Instância Especial da SEE, mantendo-se informado o FEESP sobre todo o processo e o conteúdo das propostas e contribuições.
- 25 de abril a 25 de maio e 2015 – Consolidação das propostas e redação final do PEE.
- 26 de maio de 2015 – Apresentação da redação final do PEE ao FEESP, apresentação e discussão de considerações ao documento
- 27 de maio de 2015 – Envio da proposta de Projeto de lei do PEE ao Governador.

Cabe ao Governador o envio do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa de São Paulo- ALESP acompanhado das considerações do FEESP e demais documentos pertinentes.

II - BASES CONCEITUAIS PARA O PEE

A seguir, apresentamos as bases conceituais da Educação Básica e Superior; da valorização dos profissionais da educação; da gestão democrática; e do financiamento da educação, sobre as quais se assentam as Metas e Estratégias do Plano Estadual de Educação.

1. EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Básica – que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e suas modalidades – é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania. Como está expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, é o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivo-emocionais, socioemocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças. Liberdade, equidade, laicidade e pluralidade tornam-se, portanto, exigências do projeto educacional.

De acordo com o artigo 206 da Constituição Brasileira, o poder público, a família, a sociedade e a escola são responsáveis pela garantia a todos/as os/as estudantes de um ensino ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e aos direitos;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Cabe, aos responsáveis pela educação nacional, assegurar o acesso das crianças ao mundo letrado, assegurando-lhes outros benefícios concretos que contribuem para o seu desenvolvimento pleno, orientado por profissionais da educação especializados. Isto significa, porém, ir além da garantia de acesso à educação escolar. É preciso assegurar a permanência das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na escola, com sucesso, conforme exige o inciso I do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Em nosso país, o direito à educação tem avançado historicamente. Com a aprovação da Emenda 59/2009 à Constituição Federal, foi ampliada a educação obrigatória para a faixa etária de 04 a 17 anos, antes restrita somente ao ensino fundamental. Isto significa dizer que, no Brasil, a pré-escola (4-5 anos), o ensino fundamental (6-14 anos) e o ensino médio (15 a 17 anos), passaram, a partir de 2009, a ser obrigatórios e sua universalização deve ocorrer até 2016. Para que esse avanço constitucional se materialize, é preciso melhorar o acesso à educação básica que, atualmente, é marcado por assimetrias regionais, estaduais e municipais; bem como melhorar a qualidade do ensino oferecido.

Nessa perspectiva, e no contexto da estrutura federativa brasileira, em que convivem sistemas educacionais autônomos, faz-se necessária a institucionalização de um regime de colaboração que dê efetividade ao projeto de educação nacional. No estado de São Paulo, é necessário que o Estado e os Municípios se articulem em um Sistema Estadual de Educação, cada qual com suas peculiaridades e competências, trabalhando de forma colaborativa para que a Educação Básica funcione como conjunto orgânico, sequencial e articulado que possa responder às necessidades de aprendizagem dos estudantes nas diversas fases de seu desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social. O objetivo é o de que, ao final do processo, o estudante esteja preparado para enfrentar os desafios da vida social, do mundo do trabalho e da continuidade dos estudos em nível superior, se assim o desejar.

É preciso considerar, assim, que uma concepção democrática e inclusiva de sucesso escolar vai além do desempenho do aluno. Ela está diretamente vinculada à garantia do direito à educação, o que implica, dentre outras coisas, assegurar ao

estudante uma trajetória escolar sem interrupções, o respeito ao desenvolvimento humano, à diversidade e ao conhecimento. Garantir o direito à educação para todos e todas, nesta perspectiva, exige a construção de políticas e práticas de superação do quadro de desigualdades sociais nos processos de acesso e permanência nas escolas. Implica reconhecer a diversidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero, cultural e de acessibilidade nas escolas, de modo a efetivar o direito a uma aprendizagem significativa, garantindo a todos/as maior inserção cidadã e profissional ao longo da vida.

Por isso, os entes federados, no processo de implementação do Plano Estadual de Educação, tem como um de seus principais desafios a construção de processos de gestão democrática e participativa que efetivem o disposto no artigo 5º e no artigo 12 da LDB, quanto ao direito ao acesso e à permanência na escola de qualidade. A saber:

Art. 5º. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º. O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º. Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º. Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º. Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º. Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

O objetivo do Plano Estadual de Educação, como política de Estado, é o de assegurar a todos e todas educação pública inclusiva, com qualidade social. Este objetivo realiza-se por meio da ação concreta dos entes federados, em suas redes e sistemas de ensino, pela mão dos profissionais da educação.

Para tanto, é necessário implementar políticas que garantam as condições objetivas e subjetivas para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem nas escolas, envolvendo aspectos tais como: condições estruturais adequadas aos padrões de qualidade definidos pelo Plano Nacional de Educação; ambiente escolar adequado à realização de atividades de ensino, lazer e recreação, práticas desportivas e culturais, reuniões com a comunidade, etc.; biblioteca com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa online, entre outros; material didático em quantidade e com qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de alunos existentes na escola; laboratórios de ensino, informática, brinquedoteca, entre outros, em condições adequadas de uso; serviços de apoio e orientação aos estudantes; condições de acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiência; ambiente escolar dotado de condições de segurança para alunos, professores, funcionários, pais e comunidade em geral; programas que contribuam para uma cultura de paz na escola; e definição de custo-aluno anual adequado, que assegure condições de oferta de ensino de qualidade.

A avaliação é parte constitutiva do processo ensino-aprendizagem e fundamental para a melhoria da qualidade social da educação. Ela deve ser permanente, diagnóstica, cumulativa, formativa, democrática e participativa, de forma a identificar dificuldades e potencializar possibilidades, por meio de instrumentos de avaliação diversificados. Não é, portanto, a avaliação centrada exclusivamente nos resultados do desempenho dos estudantes, aferidos por meio de provas padronizadas, aplicadas em massa. Ela deve levar em conta todos os fatores que

interferem no processo educativo e favorecer a análise do desenvolvimento e da apreensão dos saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais, filosóficos e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana, para que possa contribuir efetivamente para a melhoria da educação e para o sucesso escolar dos alunos.

A origem da Educação Profissional e Tecnológica Pública no Estado de São Paulo

Na gestão do Governador do Estado de São Paulo Abreu Sodré, alicerçado em modelos europeus de educação tecnológica, com a ênfase na “necessidade de se eliminar o mito da inferioridade do trabalho técnico e a importância, numa terra em que se deseja ordem e progresso, do estímulo ao desenvolvimento do ensino da tecnologia, em suas variadas manifestações”, foi criado um grupo de trabalho, dando início à discussão de um modelo de educação tecnológica para o Estado.

Em 1969 formatou-se na proposta de criação do então “Instituto Tecnológico Educacional do Estado”, que serviria de modelo para a criação de institutos congêneres em municípios, proporcionando habilitações intermediárias de grau superior em campos prioritários da tecnologia e na formação de docentes para o ensino técnico. Tal instituto, ao final, transformou-se no Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, tendo como embrião os cursos de Tecnologia do Instituto e a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba e que, segundo o governador “era mais que uma solução de emergência, um instrumento de que nos possamos valer para eliminar a estratificação, alargar as oportunidades, apagar a imagem da escola como fornecedora de uma clientela privilegiada, abolir o culto do diploma pelo diploma, cultivar a probidade e a competência: enfim, um instrumento de educação”.

A intensificação da profissionalização

É importante registrar que a partir de 1971 com a promulgação da Lei 5692, que regulamentou o ensino de primeiro e segundo graus (como era denominada a educação básica), uma grande mudança aconteceu no sistema educacional brasileiro. Aumentou-se a obrigatoriedade do ensino de 4 para 8 anos; aglutinou-se o ensino primário com o ginásial, eliminando o processo de admissão de um nível para outro e criou-se a escola única profissionalizante, eliminando o dualismo entre escola

secundária e escola técnica. O 2º grau passa a ter 3 anos, dando ao concluinte a formação de auxiliar técnico e o certificado para o prosseguimento dos estudos ou, 4 anos, dando ao concluinte a certificação de técnico de nível médio. Esta organização foi extinta em 1982 com a promulgação da Lei 7044/82.

Em suma, todas as escolas públicas eram obrigadas a oferecer cursos profissionalizantes, mesmo que não contassem com recursos e infra - estrutura para isso. Foi um período de pseudo- profissionalização, mas, alinhava-se com o pensamento militar de solução para os problemas de crescimento do país, aumentando substancialmente a quantidade de jovens com qualificação profissional.

Para consolidar as mudanças implantadas com a Lei 5692/71, em 1972 foram editados os pareceres: nº 45 do Conselho Federal de Educação, **que** fixou o currículo mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins, no ensino de 2º grau e o Parecer nº 76 do Conselho Federal de Educação propôs habilitações básicas referente a determinadas áreas profissionais.

A legislação editada de 1972 a 1975 voltava a afirmar que a educação profissionalizante era destinada aos pobres e desvalidos. Já acontecia o movimento inverso entre a educação pública e privada. Antes, estudavam nas escolas públicas os filhos da classe dominante e as escolas particulares eram reservadas aos estudantes “sem méritos”. Porém, com a industrialização do país a partir da década de 50, o fluxo migratório para as cidades trouxe, gradativamente, a inversão dos papéis e a escola pública, de excelente qualidade, foi aos poucos se degradando, ao ponto que, na década de 70, já não era mais para as elites, justificando, portanto, a experiência profissionalizante de massa, para os filhos dos operários, voltando a dualidade entre a educação formal para a classe dominante e a educação profissionalizante para a classe dominada.

Foi uma massificação do ensino técnico nas escolas públicas brasileiras, as quais não tinham a menor condição de desenvolver e realizar tal modalidade de ensino. Foi implantada uma pseudo-profissionalização dos jovens brasileiros e uma reorganização da oferta desta modalidade de educação no setor público brasileiro.

Obviamente este projeto não deu certo porque não há como realizar a educação profissional sem que sejam dadas condições mínimas para as escolas como laboratórios, salas especiais, oficinas, professores especialistas e equipe de

apoio treinada e a legislação foi revogada pela Lei 7044/82, que dispensou as escolas da obrigatoriedade da profissionalização, voltando a ênfase à formação geral.

As reformas

Na metade da década de 90 todo o modelo de ensino técnico e tecnológico vigente no país começou a ser reformado.

É preciso destacar que para regulamentar as mudanças pretendidas na educação profissional, a primeira iniciativa foi através do PL 1603/86, enviado pelo executivo ao Congresso Nacional. Porém, na discussão com a sociedade civil organizada as argumentações contra o projeto foram muito mais consistentes do que as apresentadas pelo MEC e pela SEMTEC – Secretaria da Educação Média e Tecnológica do MEC em sua defesa. O governo entendeu que perdera o debate e corria o risco de perder a votação do projeto.

Valendo-se então da aprovação da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), cuja criou como modalidade específica de ensino a Educação Profissional, (Capítulo 3, artigos 39 a 42), o governo desistiu da discussão do PL 1603/96 e, em substituição, regulamentou o capítulo referente à Educação Profissional através do decreto 2.208/97.

A reforma estabelecida pelo decreto 2208/97 que realizou a separação da formação específica da formação geral; empobreceu os currículos; estreitou os conhecimentos e permitia saídas intermediárias a partir de certificados de qualificação, que orientavam os estudos para a formação unidimensional, estava no sentido oposto da nova ordem imposta pela globalização da economia, mas, no sentido correto de subserviência do país aos ditames internacionais e à posterior abertura dos mercados à venda dos serviços de educação, transformando um direito do cidadão brasileiro em um comércio.

Estabelecida a lógica da educação profissional ditada pelo Decreto 2208/97, observa-se que a reforma por ele proposta foi, na verdade, um grande retrocesso no processo educacional brasileiro, e visou apenas o empobrecimento da formação dos trabalhadores e sua subordinação à tecnologia desenvolvida nos países do G7, consoante com a forte pressão internacional para a privatização do ensino em todos os níveis. A assinatura de um acordo geral para o comércio de serviços, na

Organização Mundial do Comércio – OMC em 1994 prevê que a educação passou a ser considerada serviço.

A educação pautada pelo parâmetro dos serviços e não dos direitos civis, é o que pode ser chamada de educação para a empresa, ou para o mercado de trabalho. Formam-se apenas profissionais, retirando do alcance da educação, seu sentido mais amplo da formação do cidadão consciente.

A Educação de Jovens e Adultos

Espera-se que, a partir deste PEE e do PNE, a comunidade educacional atue em prol de políticas articuladas e efetivas de atuação no campo da EJA no território paulista, entendendo-a enquanto educação permanente ao longo da vida, comprometida com a superação de desigualdades sociais, com a luta anti-discriminatória, com a emancipação individual e coletiva, com a garantia do direito à educação e com a educação popular. Nesse sentido reafirmamos a necessidade de articulação entre alfabetização, elevação de escolaridade e formação para cidadania e mundo do trabalho.

Atualmente, são preocupantes os resultados das políticas de EJA no Estado de São Paulo, evidenciando a posição de baixo prestígio que essa modalidade ocupa na agenda de prioridades educacionais do estados e dos municípios paulistas. No Estado de São Paulo, a taxa de analfabetismo declinou lentamente ao longo da primeira década do século XXI, a um ritmo quase duas vezes menor que no Brasil. Em dados mais atuais, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE) de 2012 indicou a existência de mais de 2 milhões de pessoas consideradas não alfabetizadas no Estado de São Paulo.

No estado de São Paulo dentre as mais de 32 milhões de paulistas com 15 anos ou mais, 37% não havia terminado o ensino fundamental. Entretanto, a EJA tem sido alvo de baixo investimento, apesar de ser urgente a garantia do direito à educação das pessoas jovens, adultas e idosas. Segundo estudos sobre financiamento da modalidade no Estado de São Paulo, o gasto médio por aluno da EJA em 2009 foi R\$ 514,70 per capita, quando o valor estimado pelo FNDE para investimento por aluno da EJA em São Paulo para efeito dos cálculos do FUNDEB foi de R\$ 1.810,44.

Este Plano deve sinalizar o enfretamento da redução de atendimento da EJA que passou por significativa queda (42%) do número de matrículas no EF na modalidade EJA entre 2009 (ano em que a totalidade das matrículas de EJA passou a ser contabilizados no Fundeb) e 2013.

É necessário ressaltar que as matrículas em EF na modalidade EJA no Estado de São Paulo foram quase que exclusivamente urbanas, sempre representando acima de 96% do total. As matrículas em zonas rurais chegaram a representar, no máximo, 3,1% do total em 2012. Em relação às pessoas com 18 anos ou mais sem ensino médio completo no Brasil, mais de 51% se autodeclararam pretas ou pardas; no estado de São Paulo, 38% eram pretas ou pardas. Nesse sentido, as políticas de EJA devem ser encaradas enquanto ações afirmativas de grupos sociais historicamente discriminados e alijados do direito humano à educação.

No EF na modalidade EJA integrada à educação profissional, os dados do Censo Escolar de 2009 a 2013 mostram um baixíssimo número de matrículas no período: em 2011, foram declaradas somente 96 matrículas (54% na rede federal e 46% nas redes municipais); em 2012, foram 153 matrículas (88% na rede federal e 12% em redes municipais); em 2013, não foram declaradas matrículas nessa categoria. No EM na modalidade EJA, as matrículas também vêm declinando acentuadamente desde a implementação do Fundeb. A rede estadual, que sempre respondeu por, no mínimo, 92% das matrículas entre os anos de 2009 e 2013, assistiu à redução de 41% do número de matrículas no período.

Atualmente, a principal política pública nacional de alfabetização de jovens e adultos é o Programa Brasil Alfabetizado (PBA), iniciativa do Governo Federal com execução descentralizada pelos estados e municípios. Em São Paulo, o governo estadual não aderiu ao Programa optando pela elaboração de programa próprio. Em 2008 iniciou o Programa Alfabetiza São Paulo, que foi abruptamente interrompido em dezembro de 2014 sem qualquer justifica pública, deixando mais de trinta mil de pessoas sem atendimento. Recente estudo de Pastore (2014) reuniu informações de que as cinco ONGs conveniadas atenderam, ao longo de dezesseis anos, 503.330 pessoas em 21.950 salas de alfabetização (núcleos) instaladas mediante a aplicação de R\$ 85.437.989, 19. Era um programa de baixo custo, em

que o investimento por aluno foi muitas vezes inferior ao valor de referência para a EJA no FUNDEB.

Mesmo com a maior população carcerária do país – atualmente são 297.096 pessoas presas, segundo o Conselho Nacional de Justiça –, o Estado de São Paulo ainda não se apresentou para o debate público acerca da definição do Plano Estadual de Educação nos Presídios. Em janeiro de 2013, uma resolução conjunta entre as Secretarias de Educação e de Administração Penitenciária (Resolução Conjunta SE/SAP 1) criou o Programa de Educação nas Prisões, que instituiu Diretrizes Curriculares para o estado e determinou que as aulas nas prisões paulistas seriam ministradas por professores ligados à Secretaria Estadual de Educação, conforme previsto desde 2010 nas Diretrizes Nacionais para Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade (Resolução nº 2/2010 do Conselho Nacional de Educação). A resolução, porém, não apresenta metas e estratégias de implementação, como prazos e recursos necessários. O Estado de São Paulo não tornou público o Plano Estadual de Educação nos Presídios que está em elaboração e, mais do que isso, não estabeleceu um canal fluente e democrático de diálogo com entidades e movimentos sociais dedicados à defesa do direito humano à educação.

2. EDUCAÇÃO SUPERIOR

A despeito dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a efetivação do SNE e do PNE como política de Estado, consolidado na organicidade entre os processos, na organização, regulação, ação sistêmica e no financiamento.

A Educação Superior tem importância estratégica para o país, tanto para a formação de jovens e adultos com habilidades e competências técnicas, bem como a ampliação de oportunidades e situações, para além da apropriação, ainda que crítica da cultura acumulada, também produtora da ciência, das artes, da tecnologia num

mundo que aponta a cada dia a necessidade de um desenvolvimento soberano nacional que atenda às principais demandas do país e do povo e contribua para sua transformação rumo a uma sociedade mais justa e igualitária.

A Educação Superior apresenta da mesma forma um papel essencial na construção e na consolidação de um Sistema Nacional de Ensino (aprovado no PNE 2014-2024), pois é nela que se formam os profissionais que atuarão, nos diversos níveis e modalidades de ensino, assim como nas diferentes instâncias da administração escolar e educacional.

A Educação Superior na Legislação

A CF de 1988 trata desta etapa da educação, onde se destacam os artigos 206, 207 e 209, que versam sobre: gestão democrática no ensino público, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão (sem precisar se pública ou privada). Também, o art. 209 preconiza a liberdade para o setor privado - livre à iniciativa privada – no cumprimento das normas da educação nacional, autorização e avaliação pelo poder público.

A LDB 9394/96

Legisla sobre a educação superior em seus arts. 16,19, 20 e 46.

Decreto 2306/97

A LDB possibilitou a edição de diversos decretos normalizadores da educação superior privada no país, possibilitando inclusive, enquadrando as IES privadas, classificadas como particulares, em sentido estrito, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, quando mantidas e administradas por pessoa física, ficam submetidas ao regime de legislação mercantil, quanto aos encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas, como se comerciais fossem, equiparados seus mantenedores e administradores aos comerciantes. Reconhece a educação superior como um bem de serviço comercializável, isto é, como objeto de lucro ou acumulação: uma mercadoria.

A LDB possibilitou a edição de diversos decretos normalizadores imbuídos do espírito das recomendações do Banco Mundial.¹ Dentre eles, o Decreto no. 2306, de 19 de agosto de 1997, que permite a desregulamentação dos serviços educacionais, especialmente de nível superior.

O artigo 7º. do referido decreto destaca que as instituições privadas de ensino, classificadas como particulares, em sentido estrito, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, quando mantidas e administradas por pessoa física, ficam submetidas ao regime de legislação mercantil, quanto aos encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas, como se comerciais fossem, equiparados seus mantenedores e administradores aos comerciantes. Reconhece a educação superior como um bem de serviço comercializável, isto é, como objeto de lucro ou acumulação: uma mercadoria.

Não obstante o PEE propõe a regulamentação do ensino superior privado, e o fortalecimento e expansão do ensino superior público. A título de promover maior controle do Estado sobre as instituições de ensino superior privado, o PEE considera que a avaliação dessas instituições deva levar em consideração as questões relacionadas à gestão democrática e participativa, bem como à qualidade social.

No que tange à educação profissional de nível superior, o PEE adere às proposições do PNE e considera necessidade inadiável a expansão do ensino tecnológico de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social.

O PEE propõe ainda que a avaliação da educação superior tecnológica atribua especial rigor e atenção às questões relacionadas à gestão democrática e participativa, bem como à qualidade e repercussão social dos cursos ofertados.

¹Banco Mundial. Prioridades y estrategias para la educación. Washington, DC. Banco Mundial, 1996. Disponível em: http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2005/06/13/000160016_20050613172136/Rendered/PDF/14948010spanish.pdf. Acessado em 23/03/2015, às 12:32.

Nesse contexto de repercussão e pertinência da educação tecnológica em nível local, regional e nacional, considera-se indispensável o estímulo a algumas ações pedagógico-institucionais de adequação ao contexto contemporâneo:

- adoção de perspectiva de atuação macrorregional na elaboração dos currículos e projetos pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia, nas IES públicas e privadas, com ênfase na integração latino-americana;

- a incorporação da perspectiva da Economia Solidária na elaboração dos projetos pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia, nas IES públicas e privadas, não apenas no âmbito da transversalidade, mas como dimensão importante do processo contemporâneo de construção de novas relações sociais e econômicas;

- a assunção inquestionável de que a oferta de cursos estratégicos para o desenvolvimento local, regional, nacional e macrorregional, ainda que com baixa ocupação de vagas, dado à especificidade da formação, deve estar garantida pelo sistema de ensino técnico (em nível médio) e tecnológico (em nível superior).

A Educação Superior no Estado De São Paulo

Dados do Inep, referentes ao ano de 2013 (os de 2014 ainda não estão disponíveis), de acordo com a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES, demonstram um total de 2.580.269 alunos, sendo 332.006 nas instituições públicas e 2.248.236 nas privadas.

Conforme o MEC, no Estado de São Paulo, há mais de 5 alunos no setor privado para cada aluno na rede pública, em uma proporção radicalmente diferenciada das demais unidades da federação.

Em relação ao número das IES do estado de São Paulo, é possível perceber que já refletiam esse movimento, quando das 598 IES, em 2012, 512 são privadas, sem contar com o crescente número de aquisições, fusões e concentração que ocorreram em 2013 e 2014, e continuam em 2015.

Outro fenômeno que se apresenta nacionalmente e atinge significativamente nosso estado é o EAD- Ensino à Distância, especialmente para a formação inicial de professores de Educação Infantil e da primeira etapa da Educação fundamental- Pedagogia e de pós-graduação *latu sensu*.

No Estado de São Paulo, encontram-se inúmeras IEs que oferecem cursos em EAD, sendo eles públicos, mas em sua grande maioria privados, que atravessam as fronteiras do estado.

Assim, a EaD utiliza-se de recursos didáticos, os multimeios tecnológicos de informação e comunicação que tem por objetivo substituir, ou tentar aproximar, a relação de professor e aluno, fisicamente distantes. O Decreto nº 5622, de dezembro de 2005, regulamenta esta modalidade de ensino.

A lei de cotas- importante instrumento de inclusão

A exclusão dos alunos negros e das classes pobres apresenta-se enraizado no sistema universitário do país. A política de cotas, medida de inclusão objetiva garantir que jovens originários de desigualdades econômicas, sociais e étnicas, negros, indígenas e da escola pública tenham a possibilidade de acesso ao ensino superior público. Algumas universidades foram pioneiras num programa de mais de dez anos , entre elas a Universidades Estadual do Rio de Janeiro, a Universidade de Brasília, que formou mais negros desde que adotou as cotas do que em toda sua existência anterior, a Universidade Federal da Bahia e tantas outras. Elas possuem hoje muitos mais estudantes negros e da escola pública e estão mais próximas do perfil da sociedade brasileira.

A Lei nº 12.711/2012 garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas universidades federais e nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos procedentes integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. O Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012, veem complementar essa lei.

Os 50% do total de vagas da instituição dirigidas às cotas subdividem-se — metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita e metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar superior a um salário mínimo e meio. Em ambos os casos, também leva-se em conta percentual mínimo correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas no estado, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A implantação das cotas ocorre de forma progressiva ao longo dos próximos quatro anos, até chegar à metade da oferta total do ensino público superior federal.

Lei de Cotas para as Estaduais Paulistas

No estado de São Paulo, tramitam há cerca de dez anos na Assembleia Legislativa alguns projetos de lei para se implementar cotas nas IES estaduais paulistas, lócus onde a desigualdade de acesso entre estudantes de escola pública, negros, indígenas e dos oriundos da escola particular é desmedida.

USP, UNESP e UNICAMP são exemplos do perfil do ensino superior majoritariamente elitizado, branco e de estudantes oriundos das escolas privadas.

Em 2012, das 10.733 vagas oferecidas pela USP, 3.048 foram preenchidas por estudantes oriundos de escola pública e, dentre eles, apenas 793 negros e quase 90% dos estudantes que concluem o ensino médio se formam na escola pública, mas, na USP, UNESP e UNICAMP apenas 33% se originam dela, estado onde 36% de população é negra; nas universidades, só 15%. Dos cinco cursos mais concorridos da USP havia somente um calouro preto em 2013.

A luta por cotas teve o reconhecimento da constitucionalidade das cotas nas universidades em 2012 e no mesmo ano foi aprovada a Lei de Cotas, de nº 12.711/2012, para as Universidades Federais. O governo estadual de São Paulo e os reitores das três estaduais moveram ações para criar novas barreiras, que foram rejeitadas em alguma e mesmo aprovadas em outra encontrou resistência em sua implantação. (1.PIMESP (Programa de Inclusão com Mérito no Ensino Superior Paulista), de 20 de dezembro de 2012, propõe cotas nas universidades estaduais, mas as condiciona à obrigação de que os estudantes cotistas façam um cursinho de reforço à distância, com duração de dois anos, o chamado *college*, mais uma obstáculo para esses grupos ingressarem na universidade).

O ensino tecnológico de nível superior

Nos anos 90, ensino tecnológico, modalidade até então inserida no ensino superior – passou a ofertar o ensino profissional de nível tecnológico.

Apesar de parecer apenas uma mudança de nomenclatura, a filosofia da educação profissional era mercantilista: vagas eram abertas e fechadas ao sabor do mercado; a formação do aluno era superficial, aligeirada e de qualidade questionável, pois o conteúdo das disciplinas profissionalizantes era muito reduzido. São conferidos certificados de competência a cada módulo cursado, permitindo saídas intermediárias,

dando aos alunos a ilusão de que estas certificações lhes garantem acesso ao mercado de trabalho.

Por não se situar em qualquer dos níveis de ensino, a educação profissional transformou-se num ensino suplementar ou complementar, sem as características formais de antes das reformas e uma forma muito mais barata de educação superior do que as graduações tradicionais, o que permitiu ao governo paulista iniciar o processo de expansão desenfreada e eleitoreira desde o ano de 2000 até hoje.

Após a implantação da reforma no ensino técnico, conforme ditado pelo Decreto 2208/97, a organização do ensino tecnológico era baseada na estruturação do curso em módulos, de formação básica, formação tecnológica profissionalizante e formação tecnológica específica. Uma única experiência foi implantada, porém, como houveram mais problemas do que resultados, o modelo foi abandonado e a opção foi por reestruturação de cursos e currículos, bem como por cursos de gestão ao invés de cursos tecnológicos.

No início do processo de expansão, a maioria das FATECS foi instalada em salas de aulas das ETES das mesmas cidades; em grande parte, os funcionários foram deslocados de outras unidades da rede, desfalcando-as, pois não houve concurso público desde 1995 deixando os quadros lotados muito inferiores aos possíveis. Além do mais, essa política não atendia as necessidades das novas unidades, pois o número de servidores deslocados era insuficiente para o seu pleno funcionamento; os docentes, na quase totalidade, eram contratados por tempo determinado, sem carreira e sem jornada. Ao término dos contratos, como a legislação impede a recontração, a rotatividade de docentes era e é alta, com prejuízo da continuidade do projeto pedagógico dos cursos.

A infraestrutura e as condições de trabalho nas unidades deixavam a desejar, colocando em risco a qualidade pretendida para um ensino tecnológico de nível superior.

O anuário Estatístico do CEETEPS não registra se há Bibliotecas, nem o acervo. Certamente não há Bibliotecários nas novas unidades e, em todo o CEETEPS, há menos de 20 (vinte) Bibliotecários em atividade, todos eles lotados nas unidades mais antigas.

O momento atual

Tomando por base o texto do Plano Nacional de Educação, de 2014, afirmamos que: “As transformações econômicas e políticas no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição. Esse modo de regulação se contrapõe ao ideário de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia constituíram fatores de desenvolvimento econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

Desde os anos 2000, foi se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer. As políticas públicas e, sobretudo, as políticas de educação, trabalho, ciência e tecnologia, passaram a considerar tais mudanças na definição de seus respectivos programas, planos e ações.”

Com a edição do Decreto 5154/04, o modelo de educação profissional e tecnológica no país tomou este rumo. As alterações na LDB e a inclusão da educação profissional de nível médio na educação básica, o reconhecimento da educação tecnológica como de nível superior e a reorganização dos currículos trouxeram novo ímpeto à Educação Profissional e Tecnológica.

Assim, uma política estadual de educação profissional e tecnológica através do Plano Estadual de Educação, deve prever esta etapa da educação como integrada ao itinerário formativo do cidadão, deve prever, tanto nos níveis de qualificação, como no nível técnico e superior a inserção do trabalhador no mercado de trabalho como agente produtor de mudanças, um ser crítico e transformador.

3. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O artigo 206 da Constituição Federal deixa claro que o ensino tem por princípio, ao lado da igualdade de condições de acesso e permanência na escola (inciso I) e da garantia de um padrão de qualidade (inciso VII), a valorização dos profissionais da educação (inciso V).

Para que as instituições educativas cumpram seu papel social, além de assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, entre elas o número adequado de alunos em sala de aula; tempo de duração das aulas e organização dos espaços escolares que confira dinamismo ao processo educativo, propiciando a interação e articulação entre diferentes componentes curriculares; materiais pedagógicos e equipamentos, é necessário que se implementem políticas de valorização dos profissionais da educação que tenham como premissa o incentivo para que estes permaneçam trabalhando na educação.

A educação, diferentemente de outras áreas da atividade humana, não produz mercadorias; ela forma pessoas e, assim, tem no ser humano seu ponto de partida e de chegada. Embora o processo educativo seja mediado por recursos materiais, como as estruturas das instituições de ensino, os equipamentos, materiais pedagógicos e outros, é na relação humana que ele se realiza.

Sem dúvida as melhorias estruturais são muito importantes, mas o foco das ações para aprimorar o processo educativo deve estar no desenvolvimento de políticas que valorizem o trabalho dos profissionais da educação e que signifiquem melhor aprendizagem para os estudantes.

No caso dos professores, em particular, o Plano Estadual de Educação deve definir um plano de carreira que lhes possibilite evolução salarial sem que, para isto, tenham de deixar a sala de aula. Para os demais profissionais, da mesma forma, as carreiras devem possibilitar a valorização de seu trabalho real, cotidiano, assim como formas de aperfeiçoamento e crescimento profissional, que resultem sempre em melhoria para a educação.

Valorizar os profissionais da Educação também significa garantir jornadas de trabalho adequadas, com tempo destinado à formação continuada no próprio local de trabalho e outras atividades correlatas à sua atuação profissional, como determina, no

caso dos professores da Educação Básica, a lei 11.738/08, a qual destina no mínimo 33% da jornada de trabalho para atividades extraclasse.

Os profissionais da educação, básica e superior, pública e privada, devem receber remunerações compatíveis com a importância de seu papel social. O magistério constitui a profissão mais importante da nossa sociedade, pois, nas instituições educativas, eles formam todos/as os/as demais profissionais. O reconhecimento e a valorização deste trabalho também se dão por meio da equiparação com as demais profissões com formação equivalente, como determina o PNE.

4. GESTÃO DEMOCRÁTICA

Como já vimos anteriormente, a Constituição Federal estabelece no artigo 206 os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, entre eles o princípio da gestão democrática.

A democratização da educação, no sentido da inclusão social e da qualidade do ensino, vai além da ampliação do atendimento à demanda escolar. Trata-se de uma postura a ser assumida pelas autoridades e dirigentes educacionais e por todos os demais atores que participam do processo educativo.

Na realidade, se a educação é um instrumento de formação da cidadania, esta formação se dá também pela prática democrática, participativa e cidadã no interior das próprias instituições educativas.

O papel social das instituições educacionais, a natureza do trabalho pedagógico que ali se desenvolve e sua significativa contribuição para o exercício da democracia fundamenta e exige a gestão democrática, que não se restrinja à eleição direta dos dirigentes e representantes, mas também pela implementação e livre funcionamento dos conselhos de escola e demais instâncias de participação de toda a comunidade na concepção e implementação do projeto político-pedagógico coletivamente construído.

As instituições educacionais devem ser espaços de pluralismo de ideias, onde o saber adquirido seja um instrumento de formação da consciência, predominando a ideia de participação. Daí porque a escola deve ser democrática, com a existência de

conselhos de escola democraticamente eleitos, deliberativos e encarregados de elaborar e gerir o projeto político-pedagógico com envolvimento de todos os segmentos que compõem a comunidade educacional.

A gestão democrática, porém, é ao mesmo tempo um objetivo e um processo, pelo qual precisa ser continuamente aprimorada, avaliada, reorganizada e aperfeiçoada, de forma amplamente participativa.

Por isto, o Plano Estadual de Educação consignará a gestão democrática entre os princípios a serem observados em todas as políticas e medidas que digam respeito ao processo educativo, tanto no Estado, quanto nos Municípios e, ainda, nas instituições educacionais privadas.

5. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A definição de que precisamos vincular mais recursos para cumprir as metas educacionais expressas no Plano Nacional de Educação e, neste momento, no Plano Estadual de Educação, parece efeito de uma análise lógica. No entanto, tal interpretação somente ganhou força nos últimos anos. O paradigma se transformou para suprir a necessidade de ter uma concepção de financiamento da educação – do FUNDEF que tinha como concepção direcionar os recursos da educação para o ensino fundamental até o FUNDEB, que ampliou esta concepção de educação básica, entendendo que o financiamento deve atender desde a educação infantil, fundamental, médio e todas as modalidades de ensino da Educação Básica.

A Educação Superior tem papel basilar em um processo de desenvolvimento econômico e social. Para isso, é necessária a ampliação do financiamento das universidades públicas estaduais.

Este último contribuiu para a efetiva a efetiva complementação da União ao fundo, assim como a lei do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério, o fim da incidência da desvinculação de receitas da união (DRU) nos recursos da educação, a Emenda Constitucional 59/2009, que estabeleceu a necessidade de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto, e a consequente aprovação da meta 20 do PNE, a qual define

que o investimento público em educação pública deverá atingir, no mínimo, 10% do PIB até o final do decênio.

Todavia, ainda há muito que se avançar, é necessário definir quais recursos irão para o financiamento da educação. Nesse sentido a vinculação dos royalties do pré-sal para educação e saúde representam um salto no investimento público, que certamente contribuirá para elevação percentual do investimento em educação em relação PIB. Entretanto, tal acréscimo, sozinho, não será suficiente para o cumprimento da meta. Por isso, é necessário ampliar as fontes de receita da educação. Isto não significa apenas aumentar o percentual de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Tal medida significaria retirar de outras pastas recursos imprescindíveis; muito menos aumentar impostos sobre o consumo, que incidem sobre toda a população e oneram mais a população pobre, mas por meio do aumento de alíquotas e a regulamentação de impostos sobre heranças e bens de alto valor agregado, com o intuito de financiar a educação e promover maior justiça tributária.

O cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, por meio da consecução de suas estratégias, com a correta aplicação das verbas destinadas à educação, necessita que os entes federados trabalhem em regime de colaboração. É fundamental, também, que se institua em todas as dimensões do Estado conselhos e outros organismos de controle social sobre a arrecadação de taxas e tributos e sobre a aplicação das verbas da educação, visando a garantia da oferta e da qualidade da educação pública.

Por fim, o aumento de recursos disponíveis para Estados e Municípios precisa estar atrelado a fatores de qualidade do ensino, e por isso, a instituição do Custo-Aluno-Qualidade se faz necessária para que o acréscimo de recursos esteja associado a critérios que elevem a qualidade da educação.

A seguir, são apresentadas as propostas, a partir do PNE, de textos para o corpo da lei, metas e estratégias para o PEE. O texto foi organizado pela Comissão de Redação, seguindo os Temas trabalhados pelos Grupos de Diagnóstico do Fórum Estadual de Educação, em relação aos itens “Metas” e “Estratégias”. Como anexo foram incluídos os Diagnósticos Completos dos Grupos, por Tema, bem como o Texto final da CONAE – Etapa Estadual.

III – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: METAS E ESTRATÉGIAS

Artigo (...). O Plano Estadual de Educação terá a mesma duração do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único – Além do prazo definido no *caput*, será acrescido mais 1 (ano) de vigência do Plano Estadual de Educação para a consecução de suas metas e estratégias.

(...)

Artigo (...). As metas e estratégias previstas do Anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Estadual de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, de acordo com o Plano Nacional de Educação.

Artigo (...). O monitoramento constante da execução do Plano Estadual de Educação e do cumprimento de suas metas, por meio de avaliações periódicas, será realizado pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Estadual da Educação – SEE;

II – Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa;

III – Conselho Estadual de Educação;

IV – Fórum Estadual de Educação.

§. Compete às instâncias referidas no *caput*:

- I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II. analisar e propor políticas públicas de âmbito estadual para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. e propor a revisão do percentual de investimento público estadual em educação.

Parágrafo único: Cabe aos órgãos do Estado estabelecer e divulgar amplamente uma linha de base para o monitoramento da execução do Plano Estadual de Educação e divulgar relatórios anuais sobre a implementação das metas e estratégias do PEE.

Artigo (...). Além do acompanhamento da execução do PEE e o cumprimento de suas metas, o Fórum Estadual de Educação também deverá promover a

articulação da Conferência Estadual de Educação com as conferências municipais e intermunicipais que as precederem, com um intervalo de até quatro anos entre elas, de acordo com diretrizes nacionais, com o objetivo de avaliar a execução das metas e estratégias do PEE e subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Educação para o decênio subsequente.

Artigo (...). A União, o Estado de São Paulo e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto do PEE.

§ 1º. Caberá aos gestores estaduais e municipais adotar as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PEE.

§ 2º. Caberá aos entes federados, no âmbito estadual, adotar as medidas adicionais em âmbito local ou os instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O Estado e seus Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PEE e dos Planos Municipais de Educação.

§ 4º. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º. Será criada uma instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, o Estado de São Paulo e os seus respectivos Municípios, que garanta o fortalecimento do regime de colaboração.

§ 6º. Será assegurada a participação das famílias no acompanhamento da execução das metas e estratégias do PEE na instância prevista no § 5º.

Artigo (...). O poder público deverá instituir, em lei específica, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta lei, o Sistema Estadual de Educação, responsável pela articulação, no âmbito estadual, dos sistemas de ensino, em regime de colaboração e pela efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação no estado de São Paulo.

Artigo (...) O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado de São Paulo e dos Municípios serão formulados de maneira a

assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PEE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Artigo (...) Aplica-se o disposto no Plano Estadual da Educação, todas as condicionalidades e estratégias propostas nas suas metas e diretrizes para todo o Sistema Estadual de Educação conforme disposto na legislação em vigor.

(Constituição Estadual – Artigo 239 e Deliberação 2/92 do Conselho Estadual da Educação)

IV – METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até 2023.

Estratégias:

- 1.1. Expandir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os respectivos Municípios, as redes públicas de educação infantil de acordo com os critérios do Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) previsto no Plano Nacional de Educação, considerando as peculiaridades locais, principalmente a demanda em áreas rurais;
- 1.2. Dotar todas as unidades de educação com recursos pedagógicos compatíveis com o Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) previsto no Plano Nacional de Educação;
- 1.3 . Compor nas unidades escolares de educação infantil quadro suficiente de profissionais da educação devidamente habilitados e com formação adequada;
- 1.4. Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os respectivos Municípios, a *equidade* na oferta do atendimento educacional nas diversas regiões administrativas do Estado de São Paulo, a partir de estudo de demanda atualizado periodicamente;
- 1.5. Articular políticas públicas de educação, saúde e assistência social, de modo a construir mecanismos que possibilitem que crianças em situação de maior

vulnerabilidade social tenham prioridade de matrículas em Creche, principalmente aquelas vinculadas a programas de transferência de renda;

1.6. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola identificando motivos de baixa frequência e rendimento escolar garantindo o atendimento nas áreas envolvidas;

1.7. Fortalecer e criar mecanismos que assegurem o monitoramento das crianças na Educação Infantil em especial os beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância;

1.8. Expandir a oferta de vagas na etapa da Creche em todas as idades, esgotando-se inicialmente o atendimento de crianças com três anos de idade antes de abrir novas vagas para outras faixas etárias; e assim sucessivamente;

1.9. Garantir matrículas em período parcial para crianças na etapa da Creche, inicialmente, em condição progressiva de ampliação do tempo escolar, à medida que a meta de atendimento seja alcançada, garantindo o respeito à opção da família;

1.10. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.11. Estabelecer, em regime de colaboração, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de chamada pública da demanda das famílias por creches;

1.12. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa estadual de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.13. Apoiar a implantação, em regime de colaboração, de avaliação da educação infantil com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, principalmente para municípios de pequeno porte.

1.14. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.15. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, em regime de colaboração com o Estado ou em parceria com as universidades públicas paulistas, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, principalmente para os municípios de pequeno porte ou localizados em áreas distantes dos centros universitários, garantindo que tal formação seja feita em polos presenciais;

1.16. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, em regime de colaboração com o Estado ou em parceria com as universidades públicas paulistas, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.17. Fomentar, em regime de colaboração com o Estado, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.18. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, em regime de colaboração com o Estado, principalmente para os municípios de pequeno porte;

1.19. Contemplar na formulação de políticas para a educação infantil as relações étnico-raciais, a discussão sobre igualdade de gênero, sobre orientação sexual e identidade de gênero como fundamentais a democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa;

1.20. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.21. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em

estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.22. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.23. Garantir o pagamento referente ao piso salarial profissional aos profissionais do magistério que atuem na educação infantil, nas redes municipais próprias e na rede conveniada com o setor público;

Meta 2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE, tendo como referencial o Custo Aluno Qualidade.

Estratégias:

2.1. A Secretaria Estadual de Educação, em articulação e colaboração com os Municípios Paulistas, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PEE, elaborar e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, precedida de consulta pública estadual, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.2. Pactuar entre os municípios paulistas, através de uma instância permanente de negociação e cooperação a ser criada por Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as)

alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5. Promover a chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos estaduais;

2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

Meta 3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 98% nesta faixa etária.

Estratégias:

3.1. Estimular a flexibilização dos tempos e espaços escolares, de modo a permitir a construção de currículos e itinerários formativos que melhor respondam à heterogeneidade e pluralidade das condições, interesses e aspirações dos estudantes, assegurando o desenvolvimento pleno dos educandos e a formação comum como direito, conforme o artigo 205 da Constituição Federal e o artigo 22 da LDB.

3.2. Promover no Ensino Médio, em todas as suas modalidades, o desenvolvimento integrado, multi e interdisciplinar dos componentes curriculares, nas dimensões estruturantes propostas: trabalho, ciência, tecnologia, cultura e pesquisa como eixo articulador das áreas do conhecimento indicadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e assumidas pelo ENEM.

3.3. Efetivação de uma avaliação educacional para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos nos três anos do ensino médio a partir de 2016, para todas as disciplinas, considerando a demanda por uma educação integral.

3.4. Garantir a oferta pública e a qualidade do Ensino Médio noturno, em suas diferentes modalidades a todos os jovens e adultos.

3.5. Estabelecer até 2016 políticas públicas e iniciativas direcionadas ao ensino médio da população do campo, indígena, quilombola e área de assentamento para superar a situação que ocorre hoje, em que os alunos de procedência não urbana se submetem aos mesmos mecanismos dos alunos urbanos.

3.6. Garantir recursos financeiros para executar em todo o Sistema de Ensino programas para, gradativamente, num prazo de quatro anos, equipar todas as escolas do ensino médio com espaços e instalações - obedecendo normas e técnicas de construção e adaptação, equipamentos e materiais .

3.7. Estabelecer programa de formação inicial e continuada de professores para atuarem nas áreas de conhecimento com carência de recursos humanos habilitados.

3.9. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando-se rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Meta 4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, enquanto o atendimento na educação especial pela rede pública de ensino não esteja universalizado;

4.2. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.3. Implantar, ao longo deste PEE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.5. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.6. Garantir o AEE (Atendimento Educacional Especializado) em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede estadual de ensino.

4.7. Garantir em todas as regiões do Estado, em regime de colaboração com a União, centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, que desenvolvam pesquisas sobre a temática, e integrados, por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, em número proporcional a quantidade de alunos matriculados na região, para apoiar o trabalho dos profissionais da Educação Básica.

4.8. Estabelecer parceria com os municípios, para que os alunos ao ingressarem na rede Estadual (ciclo II), tenha garantido a continuidade do seu processo de aprendizagem, bem como o acesso ao Atendimento educacional Especializado em sua nova fase escolar.

4.9. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.10. Viabilizar o ensino de Libras para pais, mães e familiares de pessoas surdas, bem como para os alunos, funcionários e professores da unidade escolar.

4.11. Garantir parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os

serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.12. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores, funcionários e funcionárias da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14. Promover, a articulação entre o Ministério da Educação e Fundação Seade e demais órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.15. Ampliar a oferta de formação continuada para os profissionais da educação, a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados no ensino público e privado.

Meta 5. Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental em consonância com o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

Estratégias:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. Instituir instrumentos de avaliação estadual, periódicos e específicos. para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3. Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes com a produção e disponibilização de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior públicas e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica, em articulação com os entes federativos, considerando o porte dos municípios, e o tamanho da rede e respeitando o contexto local e as condições orçamentárias.

Estratégias

6.1. Oferecer aos estudantes, por adesão, educação em tempo integral nas escolas públicas;

6.2. Garantir a permanência dos profissionais da educação e sua valorização, sendo vedada a exclusão desses profissionais em razão de critérios unilaterais e resultados de avaliações subjetivas.

6.3. Garantir condições estruturais e recursos didático-pedagógicos, bem como contemplar as condições adequadas de infraestrutura na implantação das Escolas de Educação em Tempo Integral.

6.4. Estimular apropriação dos espaços e equipamentos públicos, articulando ações entre escolas com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, parques, museus, teatros e cinemas, com o objetivo de estimular a participação na vida pública.

6.5. Garantir infraestrutura (banda larga e equipamentos) e acesso às tecnologias de informação e comunicação (TIC), bem como apoio técnico e ações de formação para os profissionais da educação.

6.6. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, regional e nacional, na perspectiva intersetorial da gestão pública, constituindo uma rede de proteção social para crianças, adolescentes e jovens.

6.7. Instituir o Regime de Dedicção Plena e Exclusiva, com incentivo incorporado ao salário.

6.8. Garantir, com remuneração, o trabalho coletivo dos profissionais da educação articulado a programas de formação continuada, promovendo ações de incentivo para a fixação de equipes de gestores, docentes e funcionários nas escolas, de modo a reduzir a rotatividade para garantir a continuidade de projetos educativos das escolas.

6.9. Garantir a integração da parte diversificada na Base Nacional Comum, na matriz curricular, de forma participativa, com o envolvimento dos profissionais da educação,

estudantes e comunidades, de forma que o tempo de permanência das (dos) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.10. Garantir a extensão do tempo de permanência das (dos) estudantes em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com consulta à comunidade do território onde a escola está inserida, orientando-se pelos princípios democráticos e participativos.

6.11. Promover elaboração de currículo que amplie as oportunidades formativas, propiciando o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens, que considera as transformações corporais, afetivo-emocionais, socio-emocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas, contribuindo para suas reflexões sobre as diversidades de raça-etnia, gênero, idade, orientação sexual, religião, entre outras.

Meta 7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,0	6,3	6,5	6,7
Anos finais do ensino fundamental	5,4	5,6	5,9	6,1
Ensino Médio	4,2	4,6	4,9	5,1

Estratégias:

7.1. Participar de pactuação interfederativa que estabeleça e implante, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano dos ensinos fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e

desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PEE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3. Participar de um regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para a elaboração de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação e valorização de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6. Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e nos anos finais do ensino médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9. Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PEE, as diferenças entre as médias dos índices dos Municípios;

7.10. Estabelecer, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores dos sistemas nacional e estadual de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, de modo que o percentual de estudantes no nível de desempenho Adequado seja conforme as seguintes projeções:

Ano	Língua Portuguesa			Matemática			História			Geografia		
	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Ensino Fundamental		Ensino Médio
	5º ano	9º ano		5º ano	9º ano		7º ano	9º ano		7º ano	9º ano	
	5º ano	9º ano	5º ano	9º ano	7º ano	9º ano	7º ano	9º ano				
2015	37,4	16,1	26,6	28,6	11,9	5,5	57,0	45,8	49,2	52,7	47,9	46,5
2017	41,1	19,3	30,5	31,5	14,3	7,1	62,7	50,3	54,1	58,0	52,6	51,2
2019	45,3	23,2	35,1	34,6	17,1	9,2	68,9	55,4	59,5	63,8	57,9	56,3
2021	49,8	27,8	40,4	38,1	20,5	12	75,8	60,9	65,4	70,1	63,7	61,9
2023	54,8	33,3	46,5	41,9	24,6	15,6	83,4	67,0	72,0	77,1	70,1	68,1

7.12. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13. Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PEE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa estadual de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para

a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21. Colaborar com a União no objetivo de viabilizar, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da lei do PEE, a implantação do Custo-Aluno-Qualidade inicial, como instrumento para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e dos órgãos de educação do sistema estadual, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas públicas e da secretaria estadual de educação, de acordo com o disposto no artigo 62-A e seus parágrafos da lei 12.796/13.

7.23. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua

portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;

7.28. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias, técnicos em bibliotecas escolares e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da

leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34. Instituir o programa estadual de formação de profissionais da educação em articulação com os Municípios, promovendo e consolidando política de preservação da memória estadual e municipal;

7.35. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36. Os sistemas e redes de ensino promoverão os valores da tolerância e do respeito às diversidades nas escolas, respeitando-se o princípio da laicidade do Estado, com a proibição de práticas de proselitismo religioso e ensino religioso e confessional, vedando-se ainda a ostentação de símbolos religiosos nas escolas públicas.

Meta 8. Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo, até o último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, privadas de liberdade, das regiões de menor escolaridade nos municípios do estado de São Paulo, dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.2. Implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3. Efetivar acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4. Efetivar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os

segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5. Efetivar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.6. Propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais, conforme previsto nas resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito cento) até o quinto ano de vigência deste PEE e, até o final da vigência do PEE e superar o analfabetismo absoluto e reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no Estado de São Paulo.

Estratégias:

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3. Implementar, em regime de colaboração ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias de governo;

9.5. Realizar a cada dois anos a partir da aprovação deste plano, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos de empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos, inclusive para os que trabalham no interior do sistema prisional;

9.10. Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.12. Sensibilizar interna e externamente os agentes da educação em relação à modalidade de EJA como direito, garantindo vários modelos de atendimento para essa população (CIEJA, CIEJA Ensino Médio, EJA FIC, EJAS Jovem, MOVA, EJA modular);

- 9.13. Promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas de EJA, realizando os investimentos necessários;
- 9.14. Ampliar a oferta de EJA para atender a diversidade dos educandos;
- 9.15. Garantir o acesso e permanência dos/as educandos/as da EJA, na alfabetização e sua continuidade nos Ensinos Fundamental e Médio, de maneira compartilhada, nas redes municipais e estadual de ensino;
- 9.16. Criar metodologia específica para o trabalho com a EJA, em consonância com os princípios defendidos nos documentos dos ENEJAs – Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos, dos EREJAs – Encontro Regional de Educação de Jovens e Adultos, da conferência preparatória da VI Confinteia – Conferência Internacional de Educação de Adultos e dos documentos das conferências internacionais;
- 9.17. Realizar alterações nas Diretrizes dos cursos de pedagogia e licenciaturas estabelecendo a obrigatoriedade de formação em EJA na pedagogia e nas licenciaturas, inclusive com estágio;
- 9.18. Reconhecer a Educação Popular como política pública para execução efetiva do direito à Educação, entendendo como Educação Popular as práticas educacionais tanto da cidade quanto do campo, organizadas pelos movimentos sociais;
- 9.19. Garantir que a EJA promova uma alfabetização emancipadora e implemente cursos, referentes às etapas e modalidades da Educação Básica, na forma presencial e nos períodos diurnos e noturnos;
- 9.20. Adotar uma proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania;
- 9.21. Assegurar, no prazo de cinco (5) anos à toda a população acima de 18 anos que tenha concluído o Ensino Fundamental, que tenha acesso ao Ensino Médio, público, gratuito e de qualidade, conforme o CAQ – custo aluno qualidade;
- 9.22. Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, um projeto político-pedagógico interdisciplinar, com fundamentação nas vivências de jovens e adultos, nos aspectos históricos, sociais e culturais e na relação teoria-prática;
- 9.23. Assegurar que a rede estadual de ensino, em regime de colaboração com as demais entes federados, mantenha programas de atendimento e de formação,

capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado, de forma a atender a demanda de órgãos públicos envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo;

9.24. Incentivar as instituições de Educação Superior e os Institutos de Pesquisa a desenvolverem estudos capazes de oferecer subsídios ao esforço de erradicação do analfabetismo e de criação de mecanismos de acesso aos diversos níveis subsequentes da escolaridade;

9.25. Implementar, no prazo máximo de dois (2) anos a contar da aprovação do PEE, na EJA, a formação contínua dos profissionais em educação, a partir de uma proposta conjunta das instituições de Educação Superior e Institutos de Pesquisa;

9.26. Realizar anualmente a avaliação e divulgação dos resultados dos programas e políticas públicas de educação de jovens e adultos, independentemente da avaliação a ser realizada a cada dois anos pela União, como determina o PNE, de forma a possibilitar o cotejo dos resultados obtidos em ambas as avaliações e o aperfeiçoamento da sistemática de coleta de dados;

9.27. Garantir a alfabetização de jovens e adultos do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de recursos didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas de acordo com as especificidades de cada região;

9.28. Criar iniciativas de Educação Popular em direitos humanos e fomentar as já existentes;

9.29. Reverter o fechamento das escolas do campo, retomando a ampliação da oferta educativa de qualidade para adolescentes, jovens e adultos, próximas aos locais de moradia, bem como assegurar a permanência das escolas do campo com recursos financeiros, humanos e valorização da identidade do campo.

9.30. Implementar, nos estabelecimentos penais, estratégias de divulgação das ações educacionais para internos, incluindo-se as chamadas públicas periódicas destinadas às matrículas.

9.31. A educação nos estabelecimentos penais contemplará o atendimento educacional em todos os turnos.

Meta 10. oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. Garantir o atendimento no estado de São Paulo, em regime de colaboração com as esferas de governo, no programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, privadas de liberdade e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada dos profissionais da educação das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema

sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8. Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, conforme previsto nas Diretrizes Nacionais para Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade (Resolução nº 2/2010 do Conselho Nacional de Educação) em regime de colaboração.

10.9. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.10. Promover a educação para o mundo do trabalho sem abrir mão da formação para a cidadania;

10.11. Favorecer, durante a formação, a problematização e a apropriação de conhecimentos relativos ao currículo e metodologias para a EJA, construídos a partir de um trabalho de caracterização dos sujeitos envolvidos, identificando qual é o perfil da EJA em cada contexto. Mediante a identificação dos diferentes sujeitos, deve ser desenvolvida a formação voltada para o trabalho com projetos que promovam a integração entre as disciplinas ou áreas do conhecimento, a integração com o mundo do trabalho, o respeito e atendimento à diversidade;

10.12. Articular a EJA com a Educação Profissional, com a participação conjunta de diferentes secretarias do governo estadual;

10.13. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos;

10.14. Incluir Economia Solidária no currículo de EJA e MOVA, na perspectiva de discussões sobre o mundo do trabalho na atualidade e a perspectiva de que outra economia é possível;

10.15. Ampliar a oferta educacional para pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais.

10.16. Incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas, projetos político-pedagógicos de acordo com as realidades específicas e a implementação de novas

metodologias e tecnologias educacionais, levando em conta as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade.

10.17, Garantir que cursos estratégicos (como silvicultura, biblioteconomia, conservação e restauro, e outros) sejam ofertados e mantidos pelo sistema público de ensino técnico, independentemente do nível de demanda e ocupação de vagas.

Meta 11. Ampliar em 50% as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1 Aumentar o número de matrículas do Ensino Técnico para 28% do Ensino Médio, por Região de Governo até 2024;

11.2. Haverá metas intermediárias bianuais a serem alcançadas, sendo que de 2013 até 2013 passaria de 18,63% para 20,50%, de 2015 até 2017 passaria de 20,50% para 22,38%, de 2017 até 2019 passaria de 22,38% para 24,25%, de 2019 até 2021 passaria de 24,25% para 26,13%, de 2021 até 2013 passaria de 26,13% para 28,00%.

11.3. Incluir Economia Solidária no currículo da educação técnica pública e privada, no intuito de promover discussões sobre o mundo do trabalho na atualidade e sobre a perspectiva de que outra economia é possível.

Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1. Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior estaduais, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

- 12.2. Ampliar a oferta de vagas de nível superior, por meio da expansão e interiorização das Universidades Estaduais de São Paulo (USP, UNESP e UNICAMP) e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em pelo menos 20%;
- 12.3. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas estaduais para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito) mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
- 12.4. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.5. Proporcionar condições e mecanismos de disponibilizar recursos, aos estudantes, em suas modalidades e etapas de ensino, durante sua permanência nos cursos, inclusive com o passe-livre;
- 12.6. Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.7. Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social;
- 12.8. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.9. Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente excluídos na educação superior pública, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, estabelecendo uma política de cotas sociais e raciais até 2018 nas IES públicas estaduais e municipais;
- 12.10. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

- 12.11. Fomentar estudos e pesquisas que analisem uma necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.12. Ampliar as linhas de pesquisa nos cursos de pós-graduação, que visem ao estudo da diversidade étnico-racial, de gênero e pessoas com deficiências.
- 12.12. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.13. Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações;
- 12.14. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.15. Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.16. Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.17. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.18. Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais existentes, com o apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento;
- 12.19. Fixar prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de processos autorizativos de cursos ou instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou credenciamento de instituições;
- 12.20. Expandir as matrículas de educação profissional tecnológica de nível superior, com a sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, mediante o progressivo aumento de recursos;

12.21. Promover ações junto às instâncias deliberativas do Sistema Nacional de Educação que visem orientar e normatizar o funcionamento das instituições privadas de educação superior ou tecnológica face às diretrizes e metas propostas para o Sistema Estadual de Educação no presente plano.

12.22. Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional tecnológica de nível superior da rede escolar pública e do setor privado;

12.23. Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos tecnológicos de nível superior;

12.24. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional tecnológica de nível superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.25. Estruturar Sistema Estadual de Informação Profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mundo do trabalho, conforme a realidade local;

Meta 13. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema estadual de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1. Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior públicas e privadas do estado, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e normas próprias estabelecidas pelo órgão normativo do sistema estadual de ensino superior, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo

a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos/as, combinando formação integral geral, educação para as relações étnico-raciais, para as relações de gênero, além de prática didática;

13.3. Elevar o padrão de qualidade das universidades estaduais e do CEETEPS, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.4. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas em potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.5. Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas, para 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, para 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.6 Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais técnico-administrativos da educação superior.

13.7. Estabelecer convênio entre as IES públicas do Estado de São Paulo e o MEC para a implementação de programas de primeira e segunda licenciaturas aos professores das redes públicas municipais e estadual do Estado de São Paulo.

Meta 14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir, no mínimo, a titulação anual de 14.000 (quatorze mil) mestres e 11.000 (onze mil) doutores.

Estratégias:

- 14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;
- 14.3. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na IES públicas, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.4. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação estadual, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.5. Promover o intercâmbio científico e tecnológico, estadual, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.6. Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.7. Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* nas IES públicas, especialmente os de doutorado;
- 14.8. Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.9. Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências.
- 14.10. Garantir aos professores da educação profissional e tecnológica, bacharéis nas diversas áreas do conhecimento tecnológico, a obtenção de habilidades pedagógicas a partir de programa especial de pós graduação em educação, ensino e prática docente;
- 14.11. Promover e estimular a valorização dos trabalhadores em educação, professores e técnicos administrativos através de formação continuada ofertadas em IES públicas, plano de carreira, combate ao assédio moral e à intensificação do trabalho, condições de trabalho, redução do número de alunos por sala de aula, salários dignos e participação nas instâncias decisórias das IES.

14.12. Garantir a qualidade social da Educação Superior para além dos conceitos e avaliações do MEC, possibilitando a consciência crítica e a competência técnica através da pesquisa, da extensão que evitem a massificação e sim o desenvolvimento soberano do país.

Meta 15. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Propiciar formação aos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob os seguintes fundamentos:

a) sólida formação inicial básica, que propicie o domínio dos saberes científicos, filosóficos, sociológicos, antropológicos, históricos, entre outros, articulados à prática pedagógica.

b) **associação entre teorias e práticas**, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada.

c) aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades;

d) aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação (artigo 67, V, da Lei nº 9.394/96).

15.2. Assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

15.3. Desenvolver programa de concessão de bolsas de estudos para formação dos profissionais da educação básica em nível de pós-graduação;

- 15.4. Instituir e manter programas de melhoria das condições dos estágios profissionais na rede estadual de ensino, por meio da concessão de bolsas e outros incentivos;
- 15.5. Assegurar a todos os profissionais da educação, de acordo com a natureza de seu trabalho, o direito e as condições para que participem de atividades formativas e de aperfeiçoamento profissional;
- 15.6. Utilizar as horas de trabalho pedagógicas, na unidade escolar, como momento de formação do profissional da educação.
- 15.7. Promover, preferencialmente em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão de todos os profissionais da educação escolar básica;
- 15.8. Instituir mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes;
- 15.9. Assegurar aos profissionais da educação períodos de licenças sabáticas, com duração e regras de acesso estabelecidas nos respectivos planos de carreira;
- 15.10. Instituir programa de bolsas de estudos para professores de línguas estrangeiras para fins de aperfeiçoamento profissional no exterior;
- 15.11. Constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2. Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4. Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6. Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PEE.

Estratégias:

17.1. Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do ensino.

17.2. Instituir apoio técnico e financeiro que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

17.3. Manter comissão paritária prevendo a participação de todos os atores da comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

17.4. Promover, na organização da rede escolar, até 2020, adequada relação numérica professor-estudante, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Para a educação infantil:

Berçário I (0 a 11 meses): até 5 crianças por professor;

Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses): até 6 crianças por professor;

Mini-grupo 1 (2 anos a 2 anos e 11 meses) por professor;

Mini-grupo II (3 anos a 3 anos e 11 meses): até 15 crianças por professor;

Infantil I (4 anos a 4 anos e 11 meses): até 20 crianças por professor;

Infantil II (5 anos a 5 anos e 11 meses): até 20 crianças por professor;

b) Para as classes dos cinco primeiros anos do ensino fundamental: máximo 20 alunos;

c) Para as classes dos quatro últimos anos do ensino fundamental: máximo de 25 alunos;

d) Para as classes do ensino médio, inclusive nas suas modalidades: máximo de 25 alunos;

e) Ao número de alunos definidos nos incisos anteriores, poderão ser acrescentados 5 alunos, no caso de classes de Educação de Jovens e Adultos ou de cursos profissionalizantes.

e) No caso de salas de aula onde haja classes multisseriadas, o número máximo de alunos será igual ao menor máximo permitido, de acordo com os incisos anteriores.

f) Em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,50 m² por aluno, ainda que, neste caso, o número máximo de alunos por sala de aula tenha que ser menor do que o estabelecido nos incisos anteriores.

Novo: Em agrupamentos ou turmas em que haja a inclusão de criança ou jovem com necessidades educacionais especiais haverá revisão dos limites acima determinados, prevalecendo a indicação da unidade educacional de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico.

17.5. Assegurar o acesso de todos os profissionais da educação a atendimento médico de qualidade;

17.6. Ampliar a política de profissionais que atuem nas escolas dos sistemas públicos de educação na mediação de conflitos;

17.7. Estabelecer remuneração adequada para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores

correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

17.8. Promover o reconhecimento da importância da carreira dos profissionais da educação e o desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação equivalente, de acordo com a Meta 17 do Plano Nacional de Educação;

17.9. Fixar vencimentos ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira, devendo os valores, no caso dos profissionais do magistério, nunca ser inferiores ao do Piso Salarial Profissional Nacional, diferenciados pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei nº 9.394/96, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional.

17.10. Estabelecer diferenciação dos vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação lato sensu, e percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado.

17.11. Realizar a revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, na data-base, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

17.12. Incorporar aos salários todos os benefícios oferecidos na forma bônus, abonos, gratificações ou prêmios, sendo vedada a implantação de quaisquer benefícios que sejam vinculados aos resultados das avaliações de rendimento escolar dos estudantes.

Meta 18. Instituir planos de carreiras que assegurem os direitos dos profissionais da educação do Estado e dos Municípios, com critérios de evolução e promoção que reconheçam e valorizem seu trabalho e sua experiência, tendo como objetivo a qualidade do ensino, de acordo com os prazos e demais condições estabelecidos na meta 18 do Plano Nacional de Educação.

Estratégias:

18.1. Elaborar, para a rede estadual de ensino, um novo plano de carreira para os profissionais da educação, que corrija as distorções da lei Complementar nº 836/97,

alterada pelas Leis Complementares nº 958/04, 1097/2009, 1143/2011 e Leis Complementares 888/2000 e 1144/2011;

18.2. Fazer constar nos planos de carreira a natureza dos respectivos cargos e funções dos profissionais da educação;

18.3. Estabelecer apenas um cargo de professor (Professor de Educação Básica);

18.4. Construir planos de carreira para os profissionais da educação que permitam chegar ao mais elevado nível salarial em 25 anos e 35 anos;

18.5. Realizar concursos públicos de provas e títulos para provimento qualificado de todos os cargos ou empregos públicos ocupados pelos profissionais da educação, na rede de ensino público, sempre que a vacância no quadro permanente alcançar 5% do total, assegurando-se o que determina o artigo 85 da Lei nº 9.394/96, o qual dispõe que qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por profissional não concursado, por mais de seis anos;

18.6. Com base nas propostas curriculares e na composição dos cargos de carreiras dos sistemas de ensino, estabelecer um quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vagas por cargo, região ou município, unidade escolar e outras unidades da pasta, a partir do qual se preveja a realização dos concursos de ingresso, de remoção e de movimentação entre seus postos de trabalho.

18.7. Instituir Curso de Formação para o profissional ingressante,

a) para os profissionais do magistério, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, cuja avaliação não terá caráter eliminatório, como parte integrante do período de estágio probatório, na forma a ser disciplinada pelos sistemas de ensino, nos termos da Lei Complementar nº 1207/2013;

b) para os demais profissionais, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, cuja avaliação não terá caráter eliminatório, como parte integrante do período de estágio probatório, na forma a ser disciplinada pelos sistemas de ensino.

18.8. Realizar, quando necessário, concurso de remoção antes do ingresso de profissionais provenientes de outras esferas administrativas ou dos aprovados em concursos públicos;

18.9. Instituir jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 horas semanais de trabalho.

18.10. Aplicar o disposto no artigo 2º da lei 11.738/2008, que determina que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes;

18.11. Promover o Regime de Dedicção Plena e Exclusiva por meio de incentivos incorporados aos salários;

18.12. Regulamentar, por meio de leis de iniciativa dos entes federados e em consonância com o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 9.394/96 e o artigo 23 da Constituição Federal, a recepção de profissionais de outras redes públicas. Os planos de carreira poderão prever a recepção de profissionais da educação de outros entes federados por permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência de cargos, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vagas, na forma de regulamentação específica de cada rede de ensino, inclusive para fins de intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional da educação sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional.

18.13. Estabelecer, no âmbito dos sistemas e redes de ensino, critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares e outras unidades da pasta, tendo como base os interesses da aprendizagem dos estudantes.

18.14. Regulamentar entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.

18.15. Observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, que disciplinam as despesas que são ou não consideradas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto à cedência de profissionais para outras funções fora do sistema ou rede de ensino, visando à correta caracterização das despesas com pagamento de pessoal como sendo ou não gastos em educação.

18.16. Instituir uma nova forma de contratação de professores temporários, que assegure direitos e dignidade no exercício da profissão.

18.17. Promover o reenquadramento dos aposentados da rede estadual de ensino, respeitando a isonomia salarial com os cargos de igual característica e jornada, na ativa.

18.18. Definir regras claras para o cálculo dos proventos dos servidores públicos ligados ao regime próprio de aposentadoria dos entes federados (Estado e Municípios).

18.19. Cumprir as regras de aposentadoria especial para todos os cargos e funções, professor, professor coordenador, diretor e supervisor: aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho, se mulher, e 30 anos para homem;

18.20. Cumprir as regras de aposentadoria dos demais profissionais: aos 30 anos de trabalho, se mulher, e 35 anos, se homem;

18.21. Promover o mesmo tratamento e mesmos direitos da carreira para professores e demais profissionais readaptados;

18.22. Assegurar, no prazo de dois anos, o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal;

Meta 19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do PEE, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Estado para tanto.

Estratégias:

19.1. Garantir o repasse de transferências voluntárias da União ao Estado de São Paulo Estado a partir da aprovação de lei pela Assembleia Legislativa do estado que considere para a nomeação de diretores e diretoras de escolas públicas, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar através de eleições diretas e paritárias;

19.2. Fomentar a expansão da oferta dos programas de apoio e formação aos(às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, dos conselhos municipais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos

financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino através de legislação estadual específica;

19.4. Estabelecer, no prazo de dois anos, legislação própria que regule a gestão democrática no âmbito dos sistemas de ensino;

19.5. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares;

19.6. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, através da inclusão de representantes da comunidade escolar nos conselhos deliberativos e consultivos das escolas públicas;

19.6B Promover a participação dos profissionais da educação e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino.

19.7. Estimular em todas as escolas do Estado de São Paulo, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.8. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e democratizar o Conselho Estadual de Educação, garantindo participação de membros da comunidade escolar oriundos da educação pública na representação de todas as etapas e modalidades da educação, através de eleições dos conselheiros das diversas câmaras, a fim de que atue democraticamente como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

Meta 20. Ampliar as fontes de financiamento à educação pública, no Estado de São Paulo, por meio de mudanças no sistema tributário estadual que promovam e

asseguem maior justiça social, aplicando de forma eficiente e transparente os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Estratégias:

20.1. Aumento da alíquota e adoção de progressividade no Imposto sobre a Transmissão (Causa Mortis) ou Doação de Bens e Direitos (ITCD);

20.2. Aperfeiçoamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), incidência sobre aeronaves e embarcações;

20.3. Aplicar, no mínimo, 80% dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino na remuneração dos profissionais da educação e funcionários não profissionalizados em efetivo exercício, exceto para os profissionais que estejam em exercício em outras secretarias;

20.4. Contabilizar a renúncia de receita decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária para efeito da aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.5. Proibir a utilização dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o custeio da meia passagem estudantil ou do passe livre estudantil;

20.6. Cobrar as dívidas que os municípios possuem com a Secretaria de Educação referente aos contratos de municipalização;

20.7. Definir o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, estabelecendo critérios que revertam o processo de municipalização induzida.

20.8. Implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.9. Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção,

construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.10. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.

ANEXOS – LISTAS DE PRESENÇA REUNIÕES DO FÓRUM PARA APROVAÇÃO DO TEXTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

31ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO FORUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

17 DE MARÇO DE 2.015–SALÃO NOBRE – 2º ANDAR

A partir das 09 horas

- LISTA DE PRESENÇA –

I - SEESP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

a-) GS - GABINETE DO SECRETÁRIO

TITULAR: Cleide Bauab Eid Bochixio

SUPLENTE: Marilena Rissuto Malvezzi *Marilena Rissuto Malvezzi*

b-) CGEB – COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: Carolina Bessa Ferreira de Oliveira *Carolina Bessa Ferreira de Oliveira*

SUPLENTE:

c-) CIMA – COORDEN. DE INFORMAÇÃO, MONITORAM. E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

TITULAR:

SUPLENTE: Elisabete Ceppaluni Lunetta *Elisabete Ceppaluni Lunetta*

d-) CISE - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

TITULAR: Carmen Lúcia Machado Passarelli

SUPLENTE: Sheila Sandoval *Sheila Sandoval*

e-) CGRH - COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

TITULAR: Sheila Dias Sandoval

SUPLENTE: Carmen Lucia Machado Passarelli

f-) COFI - COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR:

SUPLENTE:

g-) EFAP – ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO “ PAULO RENATO COSTA SOUZA”

TITULAR: Kauê Gonçalves Grecco *Kauê Gonçalves Grecco*

SUPLENTE: Carmen Silvia Canuto Biágio *Carmen Silvia Canuto Biágio*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

h-) SAREG – SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

TITULAR: *[Handwritten signature]*

SUPLENTE: Ana Maria Gonzaga Mendanha

II - SDECT- SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔM., CIÊNCIA E TECNOL. DO EST. S. PAULO

TITULAR:

SUPLENTE:

III- CEC-ALESP-COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ASSEMBLÉIA LEGISL. DE S. PAULO

TITULAR: Beatriz Pardi

SUPLENTE:

IV- CEE - CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: João Cardoso Palma Filho *[Handwritten signature]*

SUPLENTE: Hubert Alquieres

V- MPSP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Renata Gonçalves de Oliveira

SUPLENTE: João Paulo Faustini e Silva

VI - AÇÃO EDUCATIVA, APOIO, PESQUISA E INFORMAÇÃO

TITULAR: Luís Felipe Soares ^{SERDÃO} Ferrão *[Handwritten signature]*

SUPLENTE: Cláudia Bandeira

VII - ADUNESP- ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

TITULAR:

SUPLENTE:

VIII- ADUNICAMP – ASSOC. DOS DOCENTES DA UNIVERS. ESTAD. DE CAMPINAS

TITULAR: Paulo Cesar Centoducatte

SUPLENTE: Edson Françaço

IX - ADUSP - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE SÃO PAULO

TITULAR: César Augusto Minto

SUPLENTE: Otaviano Helene

X – ADIFESP – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DO EST. SÃO PAULO

TITULAR: Reginaldo T. Soeiro de Faria *[Handwritten signature]*

SUPLENTE: Valdemir Alves Júnior *[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

XI- APAMPESP – ASSOC. DE PROFES. APOSENTADOS DO MAGIST. PÚBL. DO EST. S. PAULO

TITULAR: Wally Ferreira Lühmann de Jesusz

SUPLENTE: Lourdes de Carvalho e Castro *[Handwritten signature]*

XII -ANPAE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Angela Maria Martins

SUPLENTE: Pedro Ganzeli

XIII - ANFOPE - ASSOCIAÇÃO NAC. PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Helena Costa Lopes de Freitas *[Handwritten signature]*

SUPLENTE: Maria de Fátima Barbosa Abdalla e/ou Nilberto Amorim *[Handwritten signature]*

XIV - CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO

TITULAR: Daniela Florio

SUPLENTE:

XV - CEDES - CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

TITULAR: Carmen Sylvia Vidigal Moraes *[Handwritten signature]*

SUPLENTE: Ocimar Munhoz Alavarse

XVI - CENPEC - CENTRO DE ESTUDOS E PESQ. EM EDUC., CULT. E AÇÃO COMUNITÁRIA

TITULAR: Júlio Neres *[Handwritten signature]*

SUPLENTE: Fernanda Kivitz *[Handwritten signature]*

XVII - CPP - CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

TITULAR: Loretana Paolieri Pancera *[Handwritten signature]*

SUPLENTE: Maria Lúcia de Almeida *[Handwritten signature]*

XVIII -CRUESP - CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DE SÃO PAULO

TITULAR: Nora Rut Krawczyk *[Handwritten signature]*

SUPLENTE: Guilherme do Val Toledo Prado

XIX - CEPISP - CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DE SÃO PAULO

TITULAR:

SUPLENTE:

XX - CTB/SP - CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL

TITULAR: Francisca Pereira da Rocha Seixa

SUPLENTE: Teresinha Chiappim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

XXI - CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

TITULAR: Leandro Alves Oliveira

SUPLENTE: Telma Aparecida Andrade Victor

XXII - FEPESP - FEDERAÇÃO DOS PROFES. E AUXIL. ADMIN. DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Conceição Aparecida Fornasari

SUPLENTE: Eduardo Cezar da Silva

XXIII - FAF/ SP - FEDER. DOS TRABALHAD. DA AGRICULTURA FAMILIAR NO EST. S. PAULO

TITULAR: Elvio Motta

SUPLENTE: Lucinei Paes de Lima

XXIV - FETAM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Paula Francinete Costa Leite

SUPLENTE: Solange Cristina Ribeiro

XXV - FEDER - FÓRUM DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL

TITULAR: Marilândia Frazão

SUPLENTE: Anatalina Lourenço

XXVI - FÓRUM EJA - FÓRUM ESTAD. DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS DO EST. SÃO PAULO

TITULAR: Vinicius Xavier Zammataro

SUPLENTE: Juraci Antonio de Oliveira

XXVII - FÓRUM DIR- FÓRUM NACIONAL DE DIRETORES DE FACULDADES, CENTROS DE EDUCAÇÃO OU EQUIVALENTES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

TITULAR: Lisete R. G. Arelaro (USP)

SUPLENTE: Luís Carlos Freitas (Unicamp)

XXVIII - FCC - FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

TITULAR: Fabiana Silva Fernandes *falta justificada*

SUPLENTE: Vandrê Gomes da Silva

XXIX - IAS - INSTITUTO AYRTON SENNA

TITULAR: Simone Albehy André

SUPLENTE: Helton Souto Lima



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

XXX - IPF - INSTITUTO PAULO FREIRE

TITULAR: Alessandra Rodrigues dos Santos

SUPLENTE: Francisca Rodrigues Pini

XXXI - MOVIMENTO TODOS PELA EDUCAÇÃO

TITULAR: Alejandra Meraz Velasco

SUPLENTE: Paula Penko Teixeira *Paula Penko Teixeira*

XXXII - MST - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

TITULAR: Lizandra Guedes Baptista

SUPLENTE: Cláudia Praxedes

XXXIII - OAB/SP – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

TITULAR: Maria Cristina de Oliveira Reali Esposito

SUPLENTE: Cristina Branco

XXXIV - SBPC – SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA

TITULAR: Roseli de Deus Lopes *falta justificada*

SUPLENTE: Irene Karaguilla Ficheman *falta justificada*

XXXV - SENAC/ SP - SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM COMERCIAL

TITULAR: Ana Luiza Marino Kuller

SUPLENTE: Eliana de Oliveira Cruz

XXXVI - SENAI/SP - SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

TITULAR: José Carlos Mendes Manzano

SUPLENTE: Paulo Rogério Borges

XXXVII - SESC/ SP - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

TITULAR:

SUPLENTE:

XXXVIII - SESI/ SP - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

TITULAR: Maria José Zanardi Dias Castaldi *falta justificada*

SUPLENTE: Alzira Guiomar Jerez Laguna *Alzira Guiomar Jerez Laguna*

XXXIX - UDEMO - SINDICATO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Celi Alves dos Santos *Celi Alves dos Santos*

SUPLENTE: Luiz Gonzaga de Oliveira Pinto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

XL - SIEEESP - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO EST. DE SÃO PAULO

TITULAR: Marlene A. Zanata Schneider

SUPLENTE:

XLI - AFUSE - SINDICATO DOS FUNCION. E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO EST. S. PAULO

TITULAR: José Carlos Bueno do Prado *Jose Carlos Bueno do Prado*

SUPLENTE: João Marcos de Lima *JM*

XLII - SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO

TITULAR: Rita de Cássia Fraga Zambon

SUPLENTE: Artur Costa Neto

XLIII - APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO EST. S. PAULO

TITULAR: Maria Izabel Azevedo Noronha *Maria Izabel Azevedo Noronha*

SUPLENTE: Maria Sufaneide Rodrigues

XLIV - SINPEEM - SIND. DOS PROFISSIONAIS EM EDUC. NO ENSINO MUNIC. DE S. PAULO

TITULAR: Adelson Cavalcanti de Queiroz *Adelson Cavalcanti de Queiroz*

SUPLENTE: Eliazar Alves Varela

XLV - SINPSI – SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Rogério Giannini

SUPLENTE: Luís Carlos de Araujo Lima

XLVI - APASE - SINDICATO DOS SUPERV. DE ENS. DO MAGIST. OFICIAL NO EST. S. PAULO

TITULAR: Rosangela Ferine *Rosangela Ferine*

SUPLENTE: Carmem Bueno *Carmem Bueno*

XLVII - SINTEPS - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO-PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Denise Rykala *Denise Rykala*

SUPLENTE: Renato de Menezes Quintino *Renato de Menezes Quintino*

XLVIII - SINDSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TITULAR: Sérgio Ricardo Antiqueira

SUPLENTE: Djalma Maria Prado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

XLIX - SITRAEMFA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Cleusa Almeida

SUPLENTE: Ana Cláudia dos Santos da Silva

L - UEE – UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES

TITULAR: Carina Vitral

SUPLENTE: Arthur Vicente de Miranda

LI - UNCME - UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Antonia de Fátima Forcati Zanco *Antonia de Fátima Forcati Zanco*

SUPLENTE: Milton César de Aquino e/ou Soraya Rodrigues

LII - UNDIME - UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Rejane Maria Emílio *Rejane Maria Emílio*

SUPLENTE: Célia Gonçalves S. de Souza *Célia Gonçalves S. de Souza*

LIII - UPES - UNIÃO PAULISTA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

TITULAR: Angela Beatriz Meyer

SUPLENTE: Samuel Oliveira

LIV - FNE - FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR:

SUPLENTE: Daniel Tojeira Cara

LV - SINTUNESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNESP

TITULAR: Alice da Silva Leite Vieira *Alice da Silva Leite Vieira*

SUPLENTE: Alberto de Souza

LVI – PROIFES – FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE PROF. DO ENSINO SUP. PÚBL. FEDERAL

TITULAR: Matilde Alzeni dos Santos

SUPLENTE: Luiz Carlos Gomide Freitas

LVII – SINESP – SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TITULAR: Maria Benedita de Castro de Andrade

SUPLENTE: Rui Ferreira da Silva Junior *Rui Ferreira da Silva Junior*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

LVIII – FASUBRA – FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL

TITULAR: Neusa Santana Alves
SUPLENTE: Sílvia Elena de Lima

LIX – CRECE – CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE ESCOLA

TITULAR: Kézia Alves
SUPLENTE: Nancy Paiva Barreira

LX – FONEI – FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

TITULAR: Meiriene Cavalcante Barbosa
SUPLENTE:

LXI – OSCIP Mais Diferenças - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/Mais Diferenças, Educação e Cultura Inclusivas;

TITULAR: Wagner Alves de Santana
SUPLENTE: Eliane Gonçalves da Costa

LXII – UBM – UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES

TITULAR: Valéria Leão Ramos
SUPLENTE:

LXIII – ACEP - ANÁLISE DA CONJUNTURA EDUCACIONAL PAULISTANA

TITULAR: José Jacinto dos Santos Júnior
SUPLENTE: Márcia Villani

LXIV – FPEI - FÓRUM PAULISTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

TITULAR: Ivan Ferreira Santos de Carvalho
SUPLENTE: Indira Arruda Pineda Castellanos

LXV – MOVA – FÓRUM MUNICIPAL MOVA SÃO PAULO

TITULAR: Iraci Ferreira Leite
SUPLENTE: Iva Mendes

LXVI – FINEDUCA - ASSOCIAÇÃO NAC. DE PESQUISA EM FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

TITULAR:
SUPLENTE:

LXVII – SINTEFRAMO - SINDICATO DOS TRABALH. DA EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MORATO

TITULAR: Juliana Devecchi Pinheiro de Souza
SUPLENTE:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 GABINETE DO SECRETÁRIO
 Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

LXVIII – CEETEC - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA”

TITULAR: Almério Melquíades de Araújo
 SUPLENTE: Mariluci Alves Martino *Almério Melquíades de Araújo*

LXVIX – FENEIS – FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

TITULAR: Neivaldo Zovico
 SUPLENTE: Guilherme Oliveira *Neivaldo Zovico*

LXX – ASSP – ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

TITULAR: Paulo Roberto do Amaral Vieira
 SUPLENTE: Prof.ª Ms. Cyntia Moraes Teixeira

LXXI – APSSP – ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES SURDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Sonia Regina Nascimento de Oliveira
 SUPLENTE: José Mauro Fagundes de Souza *Sonia Regina Nascimento de Oliveira*

LXXII – CNTE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

TITULAR: Fábio Santos de Moraes
 SUPLENTE: José Roberto Guido Pereira

LXXIII – EVESP – ESCOLA VIRTUAL DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO EST. S. PAULO

TITULAR: Ana Carolina Lafemina
 SUPLENTE:

*CGEB (comidala) → Andra dos Santos Oliveira
 andra.oliveira@educacao.sp.gov.br
 Andra*

CONVIDADOS

- José Rocha Cunha (Assessor APEOESP)
- Renata Celani (Programa educação na TV APEOESP)
- Jéssica Monteiro (Ass. APEOESP) *Jéssica Monteiro*
- Rogério Machado Limonti (Ass. Tec. DIEESE) *Rogério Machado Limonti*
- Thiago Alberto S. Soares (Ass. Tec. DIEESE) *Thiago Alberto S. Soares*
- Paulo César Rodrigues da Silva (Representante da SME de S. José dos Campos/ SP)
- Álvaro Xavier Duque Filho (Representante da SME de S. José dos Campos/ SP)
- Enéas Machado (Representante da SME de Santos/ SP) *falta justificada*
- Geni Delmiro Galdino Soares (SME de Guarulhos/ SP) *Geni Delmiro Galdino Soares*
- *Damiana Souza (Setor Pên Educação)* - *Damiana Souza*
- LARISSA GOMES ORNELAS (Núcleo Educação - Conselho Regional de Psicologia de São Paulo) - e-mail: *larissornelas@yahoo.com* - *Larissa Gomes Ornelas*

Sancta g. de Souza. Antio Paulo Souza



POLOS

SOROCABA

- SUELI DE SÁ GIOVANI
- IVONE GARCIA DO PRADO
- SILVIA DE FÁTIMA L. SORIO
- VANILTON MACHADO DE OLIVEIRA

CAMPINAS

- ANTONIO SERTÓRIO
- SUELY FÁTIMA OLIVEIRA
- MATEUS ROSA TOGNELLA
- ALEXANDRE SÔNIGO DE CARVALHO

GRANDE OESTE/ SP - POLO BARUERI

- JOÃO MEDEIROS DE SÁ FILHO (TABOÃO DA SERRA)
- REGINA REINALDO (TABOÃO DA SERRA)
- ROMY M. MATTOS
- WAGNER SANTOS
- JOSÉ ANÍSIO CASCAIS *João Anísio email joancarvais@gmail.com*
- RICARDO FRANCISCO SANTOS

GT ABCD

- ROSÂNGELA VON MUHLEN
- ERIVALDO DA SILVA FREITAS
- WASHINGTON DA SILVA
- DIANA MARIA DE MORAIS *Diana titular Consórcio Intermunicipal Grande ABC*
- KIUSAM R. DE OLIVEIRA
- ANA LÚCIA SANCHES *suplente GT Educação*

RIBEIRÃO PRETO

- SIMONE MARIA LOCCA
- MIRIAM HELENA GOLDSCHMIDT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

BAURU

- LUIZ HENRIQUE MARTIN HERRERA
- FABIANA RODRIGUES CRURMIL – MARÍLIA -

PRESIDENTE PRUDENTE

- MARIA APARECIDA FERNANDES
- RAILDA BARRETO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- RENATA RAMOS DE FARIA
- ROSANA FERNANDES DOS SANTOS CINTRA
- PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA
- RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS K. ASSIS
- JULIANO GOULART BARBOSA SILVA
- KELLY CRISTINA DOS SANTOS SILVA

SÃO CARLOS

- NATHALIA JULIANA REGO FERRARINI
- VERA LÚCIA C. RAYMUNDO
- VIVIANE DE FÁTIMA MARTINEZ
- VIVIANE DE CÁSSIA DUARTE FERRARI

GUARULHOS

- DANIEL CARLOS DE CAMPOS
- SILVANA MAGALHÃES S. CHAVES
- NINA MÁRCIA P. PORTO 
- DENISE PEREIRA BARROS LOURENÇO

REGISTRO

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
- MARGARETH PATEKOSKI PORTO
- LEIKO N. DE BARCELLOS FERREIRA
- KARINA HATSUMI YAMADA KASUGA
- BENEDETO DE MORAIS
- LUIZA APARECIDA DE SOUZA

Distância de Ensino de Joãoão de Senra - Yoko Rosane de Mattos
Distância de Ensino Joãoão da Senra - Maria Aparecida Alves Lima -
- Interprete de LIBRAS.

Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades -
CEERT

Grupos dos Vários Sintos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

32ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO FORUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

24 DE MARÇO DE 2.015 – SALÃO NOBRE – 2º ANDAR

A partir das 09 horas

- LISTA DE PRESENÇA –

I - SEESP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

a-) GS - GABINETE DO SECRETÁRIO

TITULAR: Cleide Bauab Eid Bochixio

SUPLENTE: Marilena Rissuto Malvezzi *Marilena Rissuto Malvezzi*

b-) CGEB – COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: Carolina Bessa Ferreira de Oliveira *Carolina Bessa Ferreira de Oliveira*

SUPLENTE: *Josia Feitas da Silva* *João Carlos da Silva*

c-) CIMA – COORDEN. DE INFORMAÇÃO, MONITORAM. E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

TITULAR: *[Assinatura]*

SUPLENTE: Elisabete Ceppaluni Lunetta

d-) CISE - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

TITULAR: Carmen Lúcia Machado Passarelli

SUPLENTE: Sheila Sandoval *[Assinatura]*

e-) CGRH - COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

TITULAR:

SUPLENTE:

f-) COFI - COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR:

SUPLENTE:

g-) EFAP – ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO “ PAULO RENATO COSTA SOUZA”

TITULAR: Kauê Gonçalves Grecco

SUPLENTE: Carmen Sílvia Canuto Biágio *[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

h-) SAREG – SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

TITULAR:

SUPLENTE: Ana Maria Gonzaga Mendanha 

II - SDECT- SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔM., CIÊNCIA E TECNOL. DO EST. S. PAULO

TITULAR:

SUPLENTE:

III- CEC-ALESP-COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ASSEMBLÉIA LEGISL. DE S. PAULO

TITULAR: Beatriz Pardi

SUPLENTE:

IV- CEE - CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: João Cardoso Palma Filho

SUPLENTE: Hubert Alqueres

V- MPSP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Renata Gonçalves de Oliveira

SUPLENTE: João Paulo Faustinoni e Silva

VI - AÇÃO EDUCATIVA, ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO

TITULAR: Luís Felipe Soares Serrão 

SUPLENTE: Cláudia Bandeira

VII - ADUNESP- ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

TITULAR:

SUPLENTE:

VIII- ADUNICAMP – ASSOC. DOS DOCENTES DA UNIVERS. ESTAD. DE CAMPINAS

TITULAR: Paulo Cesar Centoducatte

SUPLENTE: Edson Françaço

IX - ADUSP - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE SÃO PAULO

TITULAR: César Augusto Minto

SUPLENTE: Otaviano Helene

X – ADIFESP – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DO EST. SÃO PAULO

TITULAR: Reginaldo T. Soeiro de Faria 

SUPLENTE: Valdemir Alves Júnior



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

XI- APAMPESP – ASSOC. DE PROFES. APOSENTADOS DO MAGIST. PÚBL. DO EST. S. PAULO

TITULAR: Wally Ferreira Lühmann de Jesus

SUPLENTE: Lourdes de Carvalho e Castro *[Handwritten signature]*

XII -ANPAE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Angela Maria Martins

SUPLENTE: Pedro Ganzeli

XIII - ANFOPE - ASSOCIAÇÃO NAC. PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Helena Costa Lopes de Freitas

SUPLENTE: Maria de Fátima Barbosa Abdalla e/ou Nilberto Amorim *falta justificada*

XIV - CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO

TITULAR: Kathia Sabrina Dudyk

SUPLENTE: *Dayana Ferré Correia*

XV - CEDES - CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

TITULAR: Carmen Sylvania Vidigal Moraes

SUPLENTE: Ocimar Munhoz Alavarse

XVI - CENPEC - CENTRO DE ESTUDOS E PESQ. EM EDUC., CULT. E AÇÃO COMUNITÁRIA

TITULAR: Júlio Neres *[Handwritten signature]*

SUPLENTE: Fernanda Kivitz *[Handwritten signature]*

XVII - CPP - CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

TITULAR: Loretana Paolieri Pancera *[Handwritten signature]*

SUPLENTE: Maria Lúcia de Almeida *[Handwritten signature]*

XVIII -CRUESP - CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DE SÃO PAULO

TITULAR: Nora Rut Krawczyk

SUPLENTE: Guilherme do Val Toledo Prado

XIX - CEPISP - CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DE SÃO PAULO

TITULAR:

SUPLENTE:

XX - CTB/SP - CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL

TITULAR: Francisca Pereira da Rocha Seix *[Handwritten signature]*

SUPLENTE: Teresinha Chiappim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

XXI - CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

TITULAR: Leandro Alves Oliveira

SUPLENTE: Telma Aparecida Andrade Victor

XXII - FEPESP - FEDERAÇÃO DOS PROFES. E AUXIL. ADMIN. DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Conceição Aparecida Fornasari *Conceição Fornasari*

SUPLENTE: Eduardo Cezar da Silva *Justificou*

XXIII - FAF/ SP - FEDER. DOS TRABALHAD. DA AGRICULTURA FAMILIAR NO EST. S. PAULO

TITULAR: Elvio Motta

SUPLENTE: Lucinei Paes de Lima

XXIV - FETAM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Paula Francinete Costa Leite

SUPLENTE: Solange Cristina Ribeiro

XXV - FEDER - FÓRUM DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL

TITULAR: Marilândia Frazão

SUPLENTE: Anatalina Lourenço

XXVI - FÓRUM EJA - FÓRUM ESTAD. DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS DO EST. SÃO PAULO

TITULAR: Vinicius Xavier Zammataro *Vinicius*

SUPLENTE: Juraci Antonio de Oliveira

XXVII - FÓRUM DIR- FÓRUM NACIONAL DE DIRETORES DE FACULDADES, CENTROS DE EDUCAÇÃO OU EQUIVALENTES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

TITULAR: Lisete R. G. Arelaro (USP)

SUPLENTE: Luís Carlos Freitas (Unicamp)

XXVIII - FCC - FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

TITULAR: Fabiana Silva Fernandes *Fabiana*

SUPLENTE: Vandré Gomes da Silva

XXIX - IAS - INSTITUTO AYRTON SENNA

TITULAR: Simone Albehy André *Simone*

SUPLENTE: Helton Souto Lima *Helton*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

XXX - IPF - INSTITUTO PAULO FREIRE

TITULAR: Alessandra Rodrigues dos Santos

SUPLENTE: Francisca Rodrigues Pini

XXXI - MOVIMENTO TODOS PELA EDUCAÇÃO

TITULAR: Alejandra Meraz Velasco

SUPLENTE: Vanessa Souto *Vanessa Souto*

XXXII - MST - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

TITULAR: Lizandra Guedes Baptista

SUPLENTE: Cláudia Praxedes

XXXIII - OAB/SP – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

TITULAR: Maria Cristina de Oliveira Reali Esposito

SUPLENTE: Cristina Branco

XXXIV - SBPC – SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA

TITULAR: Roseli de Deus Lopes

SUPLENTE: Irene Karaguilla Ficheman

XXXV - SENAC/ SP - SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM COMERCIAL

TITULAR: Ana Luiza Marino Kuller

SUPLENTE: Eliana de Oliveira Cruz

XXXVI - SENAI/SP - SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

TITULAR: José Carlos Mendes Manzano

SUPLENTE: Paulo Rogério Borges

XXXVII - SESC/ SP - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

TITULAR:

SUPLENTE:

XXXVIII - SESI/ SP - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

TITULAR: Maria José Zanardi Dias Castaldi

SUPLENTE: Alzira Guiomar Jerez Laguna

XXXIX - UDEMO - SINDICATO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Celi Alves dos Santos *falta justificada*

SUPLENTE: Luiz Gonzaga de Oliveira Pinto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

XL - SIEESP - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO EST. DE SÃO PAULO

TITULAR: Marlene A. Zanata Schneider

SUPLENTE:

XLI - AFUSE - SINDICATO DOS FUNCION. E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO EST. S. PAULO

TITULAR: José Carlos Bueno do Prado *José Carlos Bueno do Prado*

SUPLENTE: João Marcos de Lima *J.M.*

XLII - SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO

TITULAR: Rita de Cássia Fraga Zambon

SUPLENTE: Artur Costa Neto

XLIII - APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO EST. S. PAULO

TITULAR: Maria Izabel Azevedo Noronha *Maria Izabel Azevedo Noronha*

SUPLENTE: Maria Sufaneide Rodrigues

XLIV - SINPEEM - SIND. DOS PROFISSIONAIS EM EDUC. NO ENSINO MUNIC. DE S. PAULO

TITULAR: Adelson Cavalcanti de Queiroz *Adelson Cavalcanti de Queiroz*

SUPLENTE: Eliazar Alves Varela

XLV - SINPSI – SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Rogério Giannini

SUPLENTE: Luís Carlos de Araujo Lima

XLVI - APASE - SINDICATO DOS SUPERV. DE ENS. DO MAGIST. OFICIAL NO EST. S. PAULO

TITULAR: Rosangela Ferine *Rosangela Ferine*

SUPLENTE: Carmem Bueno *Carmem Bueno*

XLVII - SINTEPS - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO-PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Denise Rykala

SUPLENTE: Renato de Menezes Quintino *Renato de Menezes Quintino*

XLVIII - SINDSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TITULAR: Sérgio Ricardo Antiqueira

SUPLENTE: Djalma Maria Prado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

XLIX - SITRAEMFA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Cleusa Almeida
SUPLENTE: Ana Cláudia dos Santos da Silva

L - UEE – UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES

TITULAR: Carina Vitral
SUPLENTE: Arthur Vicente de Miranda

LI - UNCME - UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Antonia de Fátima Forgati Zanco *Antonia Forgati Zanco*
SUPLENTE: Milton César de Aquino e/ou Soraya Rodrigues

LII - UNDIME - UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Rejane Maria Emílio *Rejane Maria Emílio*
SUPLENTE: Célia Gonçalves S. de Souza

LIII - UPES - UNIÃO PAULISTA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

TITULAR: Angela Beatriz Meyer
SUPLENTE: Samuel Oliveira

LIV - FNE - FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR:
SUPLENTE: Daniel Tojeira Cara

LV - SINTUNESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNESP

TITULAR: Alice da Silva Leite Vieira *falta justificada*
SUPLENTE: Alberto de Souza

LVI – PROIFES – FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE PROF. DO ENSINO SUP. PÚBL. FEDERAL

TITULAR: Matilde Alzeni dos Santos
SUPLENTE: Luiz Carlos Gomide Freitas

LVII – SINESP – SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TITULAR: Maria Benedita de Castro de Andrade
SUPLENTE: Rui Ferreira da Silva Junior *Rui Ferreira da Silva Junior*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

LVIII – FASUBRA – FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL

TITULAR: Neusa Santana Alves

SUPLENTE: Silvia Elena de Lima

LIX – CRECE – CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE ESCOLA

TITULAR: Kézia Alves

SUPLENTE: Nancy Paiva Barreira

LX – FONEI – FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

TITULAR: Meiriene Cavalcante Barbosa

SUPLENTE:

LXI – OSCIP Mais Diferenças - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/Mais Diferenças, Educação e Cultura Inclusivas;

TITULAR: Wagner Alves de Santana

SUPLENTE: Eliane Gonçalves da Costa

LXII – UBM – UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES

TITULAR: Valéria Leão Ramos

SUPLENTE:

LXIII – ACEP - ANÁLISE DA CONJUNTURA EDUCACIONAL PAULISTANA

TITULAR: José Jacinto dos Santos Júnior

SUPLENTE: Márcia Villani

LXIV – FPEI - FÓRUM PAULISTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

TITULAR: Ivan Ferreira Santos de Carvalho

SUPLENTE: Indira Arruda Pineda Castellanos

LXV – MOVA – FÓRUM MUNICIPAL MOVA SÃO PAULO

TITULAR: Iraci Ferreira Leite

SUPLENTE: Iva Mendes

LXVI – FINEDUCA - ASSOCIAÇÃO NAC. DE PESQUISA EM FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

TITULAR:

SUPLENTE:

LXVII – SINTEFRAMO - SINDICATO DOS TRABAL. DA EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MORATO

TITULAR: Juliana Devecchi Pinheiro de Souza

SUPLENTE:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

LXVIII – CEETEC - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA”

TITULAR: Almério Melquíades de Araújo

SUPLENTE: Mariluci Alves Martino *P/ Joana Feijó*

LXVIX – FENEIS – FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

TITULAR: Neivaldo Zovico

SUPLENTE: Guilherme Oliveira *P/ Cleonilde Trindade*

LXX – ASSP – ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

TITULAR: Paulo Roberto do Amaral Vieira

SUPLENTE: Prof.ª Ms. Cyntia Moraes Teixeira

LXXI – APSSP – ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES SURDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Sonia Regina Nascimento de Oliveira

SUPLENTE: José Mauro Fagundes de Souza *[Signature]*

LXXII – CNTE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

TITULAR: Fábio Santos de Moraes *[Signature]*

SUPLENTE: José Roberto Guido Pereira

LXXIII – EVESP – ESCOLA VIRTUAL DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO EST. S. PAULO

TITULAR: Ana Carolina Lafemina

SUPLENTE: *[Signature]*

LXXIV – GT EDUCAÇÃO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC

TITULAR: Diana Maria de Moraes *[Signature]*

SUPLENTE: Ana Lúcia Sanches

Janara G. de Souza - Centro Paula Souza - [Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

CONVIDADOS

- José Rocha Cunha (Assessor APEOESP)
- Renata Celani (Programa educação na TV APEOESP)
- Jéssica Monteiro (Ass. APEOESP)
- Rogério Machado Limonti (Ass. Tec. DIEESE) *Rogério M. Limonti*
- Thiago Alberto S. Soares (Ass. Tec. DIEESE) *Thiago Alberto S. Soares*
- Paulo César Rodrigues da Silva (Representante da SME de S. José dos Campos/ SP)
- Álvaro Xavier Duque Filho (Representante da SME de S. José dos Campos/ SP)
- Enéas Machado (Representante da SME de Santos/ SP)
- Geni Delmiro Galdino Soares (SME de Guarulhos/ SP) *Geni Delmiro Galdino Soares*
- Andréa dos Santos Oliveira (SEE – CGEB)
- Vanessa Souto (Todos Pela Educação)
- Larissa Gomes Ornelas (Núcleo de Educação – Cons.Reg.Psicol. S.Paulo) *Larissa Ornelas*
- Sandra G. de Souza – Centro Paula Souza
- Yoko Rosana De Matos – DER de Taboão da Serra
- Maria Aparecida Alves Vieira (Intérprete de Libras)
- Giselle dos Anjos Santos (CEERT- Centro Est. Rel. Trab. E Desigualdd/)



POLOS


SOROCABA

- SUELI DE SÁ GIOVANI
- IVONE GARCIA DO PRADO
- SILVIA DE FÁTIMA L. SORIO
- VANILTON MACHADO DE OLIVEIRA

CAMPINAS

- ANTONIO SERTÓRIO
- SUELY FÁTIMA OLIVEIRA
- MATEUS ROSA TOGNELLA
- ALEXANDRE SÔNEGO DE CARVALHO

GRANDE OESTE/ SP - POLO BARUERI

- JOÃO MEDEIROS DE SÁ FILHO (TABOÃO DA SERRA)
- REGINA REINALDO (TABOÃO DA SERRA)
- ROMY M. MATTOS
- WAGNER SANTOS
- JOSÉ ANÍSIO CASCAIS 
- RICARDO FRANCISCO SANTOS

ABCD

- ROSÂNGELA VON MUHLEN
- ERIVALDO DA SILVA FREITAS
- WASHINGTON DA SILVA
- DIANA MARIA DE MORAIS 
- KIUSAM R. DE OLIVEIRA
- ANA LÚCIA SANCHES

RIBEIRÃO PRETO

- SIMONE MARIA LOCCA
- MIRIAM HELENA GOLDSCHMIDT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

BAURU

- LUIZ HENRIQUE MARTIN HERRERA
- FABIANA RODRIGUES CRURMIL – MARÍLIA -

PRESIDENTE PRUDENTE

- MARIA APARECIDA FERNANDES
- RAILDA BARRETO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- RENATA RAMOS DE FARIA
- ROSANA FERNANDES DOS SANTOS CINTRA
- PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA
- RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS K. ASSIS
- JULIANO GOULART BARBOSA SILVA
- KELLY CRISTINA DOS SANTOS SILVA

SÃO CARLOS

- NATHALIA JULIANA REGO FERRARINI
- VERA LÚCIA C. RAYMUNDO
- VIVIANE DE FÁTIMA MARTINEZ
- VIVIANE DE CÁSSIA DUARTE FERRARI

GUARULHOS

- DANIEL CARLOS DE CAMPOS
- SILVANA MAGALHÃES S. CHAVES
- NINA MÁRCIA P. PORTO 
- DENISE PEREIRA BARROS LOURENÇO

REGISTRO

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
- MARGARETH PATEKOSKI PORTO
- LEIKO N. DE BARCELLOS FERREIRA
- KARINA HATSUMI YAMADA KASUGA
- BENILDE MORAIS
- LUIZA APARECIDA DE SOUZA